

# BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

ANO XVI - São Paulo, 14 de novembro de 1983 - Nº 373

- \* O professor Dr. Ignácio de Larramendi, Presidente Executivo do Grupo MAPFRE de Seguros e Diretor da Secção Espanhola da "AIDA - Associação Internacional de Direito do Seguro", estará em São Paulo no próximo dia 23 de novembro - quarta-feira, ocasião em que proferirá conferência às 16:00 horas, no Auditório do IRB, à Rua Manoel da Nobrega, 1280 - 4º andar, nesta Capital, sobre o tema "A MODERNA EMPRESA DE SEGUROS" - Situação Atual e Perspectivas. O ilustre segurador espanhol virá à São Paulo atendendo especial convite da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, dentro da programação cultural de seu 30º aniversário.
- \* No período de 28 de novembro a 1º de dezembro de 1983, será realizada a XIX Conferência Hemisférica de Seguros em San Francisco, EE.UU, que será desenvolvida em torno de quatro painéis. De acordo com o programa da conferência, na II Sessão do dia 29 de novembro será apresentado trabalho da delegação brasileira sobre a experiência no mercado segurador nacional em matéria de gerência financeira e criação de capacidade, tendo como expositor Octávio Cezar do Nascimento, presidente do Sindicato das Seguradoras de São Paulo. O Comitê Organizador da Conferência espera o comparecimento de expressiva delegação de seguradores brasileiros. Mais informações sobre esse importante evento estão na seção Congressos e Conferências deste Boletim Informativo.
- \* Os Ministros do Planejamento e da Fazenda fixaram para o mês de novembro de 1983, em 646,955 o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs e em 9,7% o acréscimo referente à correção monetária aplicável àqueles títulos. Em consequência o valor de cada ORTN no corrente mês é de Cr\$ 6.469,55 (ver Portaria Interministerial nº. 153, de 27.10.83 na seção Poder Executivo).
- \* Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Seguros Privados, na sessão de 25 de outubro de 1983, a Superintendência de Seguros Privados expediu as Normas e Condições Especiais para o Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo para a Caderneta de Poupança - Seguro. Tais normas constam da Circular Susep nº. 41, de 31.10.83, publicada no Diário Oficial da União do dia 07.11.83, data em que entrou em vigor. A íntegra da Circular e seus anexos estão reproduzidos na seção Sistema Nacional de Seguros deste Boletim Informativo.

**NOTICIÁRIO - (2)**

Informações Gerais

**PODER EXECUTIVO - (11)**

Decreto-lei nº. 2.065

Decretos nºs. 88.930 e 88.931

Secretaria de Planejamento - Gabinete do  
Ministro - Portaria Interministerial nº. 153**SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (16)**

CNSP - Resoluções nºs. 04,05,06 e 07/83

SUSEP - Circular nº. 41/83

**ENSINO DO SEGURO - (11)**Sociedade Brasileira de Ciências do  
Seguro - Circulares nºs. 15 e 16/83Sindicato dos Securitários de  
São Paulo - Circular nº. 44/83**ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (3)**Sociedade Brasileira de Ciências  
do Seguro - Circular de 07.11.83  
e Notícias da Sociedade**ESTUDOS E OPINIÕES - (2)**Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras no  
Estado de São Paulo - Palestra do Dr. Clínio Silva**CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1)**

XIX Conferência Hemisférica de Seguros

**DEPARTAMENTO JURÍDICO - (2)**Decreto-lei nº. 2.065 - Alterações na Política  
Salarial - Decreto-lei nº. 2.064 - Apêndice**PUBLICAÇÕES LEGAIS - (2)**Diário Oficial da União - Sociedades  
Seguradoras e de Capitalização**IMPrensa - (13)**

Reprodução de matéria sobre seguros

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (9)**

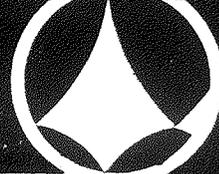
Resoluções de órgãos técnicos



- \* Os dados da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, na relação das sociedades de seguros contendo as Agências Bancárias Representantes no sistema de cosseguro, sofreram as seguiuntes alterações: BANCO: América do Sul S.A.; CÓDIGO DO BANCO: 215; CÓDIGO DA AGÊNcicia: 001; ENDEREÇO DA AGÊNcicia: Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 220 - São Paulo-SP; Nº. DA CONTA: 8321-6.
- \* Na reunião do dia 25.10.83, o C N S P aprovou, além da caderneta de poupança-seguro, a redação da Resolução nº.4/83, que estabelece a obrigatoriedade das companhias seguradoras de reter o máximo possível em co-seguro dentro do grupo a que estiverem vinculadas, antes de ceder o resseguro, para o I R B. Na mesma reunião, foram aprovadas as Resoluções nº. 05/83, que eleva os capitais mínimos das sociedades seguradoras, nº.06/83, que contém instruções sobre o registro das propostas encaminhadas às empresas seguradoras pelos corretores de seguros e a de nº.07/83, que dá nova redação ao item VIII da Resolução CNSP nº. 11/76 (ver seção Sistema Nacional de Seguros).
- \* Promovido pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, será realizado no próximo dia 21 de novembro, segunda-feira, às 14:00 horas no Auditório do IRB, nesta Capital, um painel seguido de debates, tendo como tema central "Seguro de Engenharia X Economia Recessiva", com a colaboração de empresas seguradoras. São os seguiuntes os expositores do painel: Paulo Leão de Moura Júnior, José Paulo de Aguiar Gils, Horst Hugo Hermann Finger, Carlos Roberto de Zoppa e Flávio Eugênio Raia Rossi o moderador dos debates. Os convites para o painel podem ser retirados na sede da Associação no Largo do Paissandú, 72 - 17º andar, conj. 1703 - Telefone: 227-2655 - São Paulo.
- \* Por iniciativa das Secretarias do Interior, de Segurança e da Polícia Militar do Estado de São Paulo será realizado dia 17 próximo, no Palácio de Convenções do Parque Anhembi, o II Encontro Nacional de Bombeiros Voluntários, ocasião em que será inaugurada a la. Exposição Nacional de Equipamentos e Materiais de Bombeiros. Representando a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e o Sindicato das Seguradoras de São Paulo, o Dr. José Sollero Filho proferirá conferência, às 16:00 horas, subordinada ao tema "AS VANTAGENS DOS CORPOS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PARA OS SEGMENTOS CÔMUNITÁRIOS E CIDADES CARENTES DO INTERIOR DO ESTADO".
- \* A Safra Seguradora S.A. transferiu sua sede em São Paulo para a Rua da Consolação, 1873 - 9º andar - Telefone: 234-6903. Enquanto a Matriz da Noroeste Seguradora S.A., em São Paulo tem novo endereço: Av. Paulista, 1439 - 13º andar e sobreloja - Telefones: 251-2592, 251-2111, 251-2775 e 289-4846.
- \* Colocamos à disposição de eventuais interessados currículos de profissionais do setor, a saber: securitária, solteira, portadora de curso de secretariado, com experiência no setor técnico e administrativo de seguros; técnico em seguros com especialização em supervisão de produção e técnica de vendas de seguros. Longa experiência no setor e cursos de aperfeiçoamento técnico profissional.
- \* O mês de novembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguiuntes empresas associadas:
  - A INCONFIDÊNCIA Companhia Nacional de Seguros Gerais
  - ARGOS Companhia de Seguros
  - AUXILIAR Seguradora S.A.
  - BRASIL Companhia de Seguros Gerais
  - Companhia UNIÃO CONTINENTAL de Seguros
  - GERLING SUL AMÉRICA S.A. Seguros Industriais
  - HANNOVER - INTERNACIONAL de Seguros S.A.
  - S D B - Companhia de Seguros Gerais

- CONTINUAÇÃO DO NOTICIÁRIO -

- \* Em conferência proferida durante o Congresso Brasileiro de Padronização de Embalagem de Transporte, dia 27 último, o Ministro da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, assinalou: "Outro da do impressionante mostra que a movimentação incorreta de cargas, principalmente nos portos, aliada à deficiência de embalagens é responsável por cerca de 30% das perdas verificadas pelas companhias de seguros".
- \* A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, em comemoração ao seu 30º aniversário está desenvolvendo uma programação cultural sob a denominação genérica de "PANORAMA DO SEGURO BRASILEIRO NA DÉCADA DE 80", que envolve cada um dos principais ramos do seguro.
- \* O Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho, baixou a Portaria nº. 33, de 27.10.83, alterando as Normas Regulamentadoras dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA. É importante notar que a N R 5 contém instruções sobre a organização, composição e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, de manutenção obrigatória pelas empresas que possuam empregados regidos pela C L T. A Portaria em questão foi publicada no Diário Oficial da União de 31.10.83, páginas 18338 a 18349.
- \* Conforme noticiamos no Boletim Informativo nº. 372, a Assessoria Jurídica do Sindicato preparou comentários em torno do Decreto-lei nº. 2.065/83, que acaba de ser aprovado pelo Congresso Nacional. O trabalho da Assessoria Jurídica gira em torno da parte trabalhista, analisando as inovações introduzidas na política salarial. Na seção Departamento Jurídico divulgamos o referido trabalho, que compreende o parecer constante do apêndice deste Boletim Informativo.



## Atos do Poder Executivo

18282.

SEÇÃO I

SEXTA-FEIRA, 28 OUT 1983

Decreto-lei nº 2.065 de 26 de outubro de 1983.

Altera a legislação do Imposto de Renda, dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro de Habitação, sobre a revisão do valor dos salários, e de outras providências.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 55, itens I e II, da Constituição,

### DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1984, ficam alteradas as seguintes alíquotas do imposto de renda na fonte:

I - as alíquotas estabelecidas nos artigos 19 e 29 do Decreto-lei nº 1.790, de 9 de junho de 1980, para:

a) vinte e três por cento, a de que trata o item I do artigo 19;

b) vinte e três por cento, a de que trata o artigo 29;

II - a alíquota estabelecida no artigo 19 do Decreto-lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, para oito por cento;

III - a alíquota estabelecida no artigo 29 do Decreto-lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, para seis por cento.

Art. 2º - O imposto de renda na fonte previsto no artigo 19 do Decreto-lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, quando incidente sobre rendimentos auferidos por pessoas físicas será considerado antecipação do devido na declaração, assegurada ao contribuinte a opção pela tributação exclusiva na fonte.

Art. 3º - O artigo 19 do Decreto-lei nº 2.014, de 21 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O valor cambial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, com cláusula de opção de resgate pela correção cambial, que exceder a variação da correção monetária do título, a partir do valor cambial em 17 de fevereiro de 1981, fica sujeito ao desconto do Imposto de Renda pela fonte pagadora, exigível, no seu resgate, mediante a aplicação da alíquota de quarenta e cinco por cento."

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 1984, aplicar-se-á a tabela de que trata a letra b) do artigo 19 do Decreto-lei nº 2.028, de 9 de junho de 1983, sobre os rendimentos de que trata o artigo 29 do Decreto-lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, quando a sociedade civil for controlada, direta ou indiretamente:

I - por pessoas físicas que sejam diretores, administradores ou controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos; ou

II - pelo cônjuge, ou parente de primeiro grau, das pessoas físicas referidas no item anterior.

Art. 5º - Os juros percebidos por pessoas físicas ou jurídicas produzidos por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e outros títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, letras imobiliárias, depósitos a prazo fixo em instituição financeira autorizada, com ou sem emissão de certificado, debêntures, ou debêntures conversíveis em ações, letras de câmbio de aceite ou coobrigação de instituição financeira autorizada, cédulas hipotecárias emitidas ou endossadas por instituição financeira autorizada, sujeitos à correção monetária aos mesmos índices aprovados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, serão tributados na fonte, no ato do respectivo pagamento ou crédito, de acordo com a tabela seguinte:

PRAZO DE EMISSÃO	ALÍQUOTA
Inferior a 24 meses	40%
De 24 a 60 meses	35%
Superior a 60 meses	30%

§ 1º - A opção da pessoa física, os juros de que trata este artigo poderão ser incluídos na declaração como rendimento tributado exclusivamente na fonte.

§ 2º - Quando o beneficiário for pessoa jurídica, o imposto retido será considerado como antecipação do devido na declaração de rendimentos.

§ 3º - A tributação prevista neste artigo se aplica aos juros pagos ou creditados a partir de 1º de janeiro de 1984.

§ 4º - O Conselho Monetário Nacional poderá modificar em até cinquenta por cento de seus valores os percentuais de tributação na fonte previstos neste artigo.

Art. 6º - As entidades de previdência privada referidas nas letras a) do item I e b) do item II do artigo 4º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do imposto de renda de que trata o artigo 24 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

§ 1º - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

§ 2º - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.

§ 3º - Fica revogado o § 3º do artigo 39 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

Art. 7º - As alíquotas previstas no artigo 19 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, e no § 2º do artigo 19 do Decreto-lei nº 1.705, de 23 de outubro de 1979, ficam alteradas para vinte por cento, aplicando-se aos rendimentos percebidos a partir de 1º de janeiro de 1984.

§ 1º - A falta ou insuficiência de recolhimento de imposto de renda na fonte e da antecipação referida no art. 1º do Decreto-lei nº 1.705, de 23 de outubro de 1979, sujeitará o infrator à multa de mora de vinte por cento ou à multa de lançamento ex-offício, acrescida, em qualquer dos casos, de juros de mora.

§ 2º - A multa de mora será reduzida a dez por cento se o pagamento do imposto for efetuado dentro do exercício em que for devido.

Art. 8º - A diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução no lucro líquido do exercício, será considerada automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular de empresa individual e, sem prejuízo da incidência do imposto de renda da pessoa jurídica, será tributada exclusivamente na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

Art. 9º - A tabela do imposto de renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, bem como os valores previstos na legislação do Imposto de Renda, serão corrigidos, para o exercício financeiro de 1984, em cem por cento.

Parágrafo único - Fica criada uma alíquota de sessenta por cento que incidirá sobre a parcela da renda líquida anual que exceder de Cr\$ 34.354.000,00.

Art. 10 - Os arts. 2º, 4º, caput, e 11 do Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O imposto de renda do exercício financeiro, recolhido no ano anterior a título de retenção ou antecipação, será compensado com o imposto devido na declaração de rendimentos, após a aplicação, sobre as referidas retenções e antecipações, de coeficiente fixado pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com base na média das variações de valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ocorridas entre cada um dos meses do ano anterior e o mês de janeiro do exercício financeiro a que corresponder a declaração de rendimentos."

"Art. 4º - O imposto de renda a restituir será convertido em número de ORTN pelo valor destas no mês de janeiro do exercício financeiro correspondente."

"Art. 11 - A pessoa física ou jurídica é obrigada a informar à Secretaria da Receita Federal os rendimentos que, por si ou como representante de terceiros, pagar ou creditar no ano anterior, bem como o imposto de renda que tenha retido."

§ 1º - A informação deve ser prestada nos prazos fixados e em formulário padronizado aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º - Será aplicada multa de valor equivalente ao de uma ORTN para cada grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas, apuradas nos formulários entregues em cada período determinado.

§ 3º - Se o formulário padronizado (§ 1º) for apresentado após o período determinado, será aplicada multa de 10 ORTN, ao mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - Apresentado o formulário, ou a informação, fora de prazo, mas antes de qualquer procedimento ex-offício, ou se, após a intimação, houver a apresentação dentro do prazo neste fixado, as multas cabíveis serão reduzidas à metade."

Art. 11 - A partir do exercício de 1985, as pessoas físicas poderão deduzir na cédula C, sem limite, se comprovadas, as despesas realizadas com aquisição ou assinatura de revistas, jornais e livros necessários ao desempenho da função.

Parágrafo único - As despesas de que trata este artigo poderão ser deduzidas independentemente de comprovação, desde que não sejam superiores a um por cento do rendimento bruto, não ultrapassem o montante de Cr\$ 300.000,00, atualizado a partir do exercício de 1985.

Art. 12 - A partir do exercício de 1984, o limite fixado no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.887, de 29 de outubro de 1981, fica aumentado para Cr\$ 750.000,00.

Art. 13 - A partir do exercício financeiro de 1985, o total das reduções previstas no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.841, de 29 de dezembro de 1980, calculado sobre o imposto devido, não excederá os limites constantes da tabela abaixo, cujos valores em cruzetões serão atualizados para o exercício financeiro de 1985:

CLASSES DE RENDA BRUTA Cr\$		LIMITES DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO
De 8.000.001	Até 8.000.000	6%
Acima	de 12.000.000	2%

Art. 14 - Fica revogada a redução do imposto de renda devido pela pessoa física, prevista pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 15 - São procedidas as seguintes alterações no Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982:

I - O caput do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - As deduções do imposto devido, de acordo com a declaração, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão calculadas sobre o valor em cruzetões:

I - das parcelas relativas a antecipações, duodécimos ou qualquer forma de pagamento antecipado, efetuado pela pessoa jurídica;

II - do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos computados na determinação da base de cálculo;

III - do saldo do imposto devido, determinado segundo o valor da ORTN no mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos."

II - O § 1º do artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os adicionais previstos nos artigos 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e 1º do Decreto-lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981, serão cobrados, nos exercícios financeiros de 1984 e 1985, sobre a parcela do lucro real ou arbitrado, determinado na forma dos artigos 2º ou 9º, item I, deste Decreto-lei, que exceder a quarenta mil ORTN."

Art. 16 - A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas, de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e o item I do artigo 24 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, fica alterada para trinta e cinco por cento.

Parágrafo único - A partir do exercício financeiro de 1985, o limite da receita bruta previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.780, de 14 de abril de 1980, passa a ser de dez mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), calculado tendo como referência o valor da ORTN do mês de janeiro do ano-base.

Art. 17 - O disposto no artigo 14 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, aplica-se ao imposto de que trata o artigo 2º do Decreto-lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, e o item I do artigo 1º do Decreto-lei nº 2.031, de 9 de junho de 1983.

Art. 18 - Os bens do ativo imobilizado e os valores registrados em conta de investimento, baixados no curso do exercício social, serão corrigidos monetariamente segundo a variação da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional-ORTN, ocorrida entre o mês do último balanço corrigido e o mês em que a baixa for efetuada.

§ 1º - A contrapartida da correção referida no caput deste artigo será registrada em conta especial, de que trata o artigo 3º, item II, do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica no caso de recebimento de lucros ou dividendos decorrentes de investimentos em coligada ou controlada avaliados pelo valor de patrimônio líquido.

Art. 19 - A partir do período-base correspondente ao exercício financeiro de 1985, a correção monetária do custo dos imóveis em estoque, prevista no artigo 27, item III, e § 2º, do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a ser obrigatória.

Parágrafo único - Fica revogado o artigo 2º, e parágrafos, do Decreto-lei nº 1.648, de 18 de dezembro de 1978.

Art. 20 - São procedidas as seguintes alterações no Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977:

I - Fica acrescentado o seguinte item ao artigo 1º:

"IV - a parte das variações monetárias ativas (art. 18) que exceder as variações monetárias passivas (art. 18, parágrafo único)."

II - Fica acrescentado o seguinte item ao artigo 60:

"VII - realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendidas condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros";

III - O § 1º do artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O disposto no item V não se aplica às operações de instituições financeiras, companhias de seguro e capitalização e outras pessoas jurídicas, cujo objeto sejam atividades que compreendam operações de mútuo, adiantamento ou concessão de crédito, desde que realizadas nas condições que prevaleçam no mercado, ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros".

IV - O § 3º do artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica:

- a) o sócio desta, mesmo quando outra pessoa jurídica;
- b) o administrador ou o titular da pessoa jurídica;
- c) o cônjuge e os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, do sócio pessoa física de que trata a letra a e das demais pessoas mencionadas na letra b.

V - Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 60:

"§ 8º - No caso de lucros ou reservas acumulados após a concessão do empréstimo, o disposto no item V aplicar-se-á a partir da formação do lucro ou da reserva, até o montante do empréstimo."

VI - O artigo 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 - Se a pessoa ligada for sócio controlador da pessoa jurídica, presumir-se-á distribuição disfarçada de lucros ainda que os negócios de que tratam os itens I a VII do artigo 60 sejam realizados com a pessoa ligada por intermédio de outras, ou com sociedade na qual a pessoa ligada tenha, direta ou indiretamente, interesse.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, sócio ou acionista controlador é a pessoa física ou jurídica que diretamente, ou através de sociedade ou sociedades sob seu controle, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da sociedade."

VII - O item IV do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - no caso do item V do artigo 60, a importância mutuada em negócio que não satisfaça às condições do § 1º do mesmo artigo será, para efeito de correção monetária do patrimônio líquido, deduzida dos lucros acumulados ou reservas de lucros, exceto a legal."

VIII - O item VI do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - no caso do item VII do artigo 60, as importâncias pagas ou creditadas à pessoa ligada, que caracterizarem as condições de favorecimento, não serão dedutíveis."

IX - O § 1º do artigo 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O lucro distribuído disfarçadamente será tributado como rendimento classificado na cédula H da declaração de rendimentos do administrador, sócio ou titular que contratou o negócio com a pessoa jurídica e auferiu os benefícios econômicos da distribuição, ou cujo cônjuge ou parente até o 3º grau, inclusive os afins, auferiu esses benefícios."

X - O § 2º do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O imposto e multa de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser lançados de ofício após o término da ocorrência do fato gerador do imposto da pessoa jurídica ou da pessoa física beneficiária dos lucros distribuídos disfarçadamente."

XI - Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 62.

Art. 21 - Nos negócios de mútuo contratados entre pessoas jurídicas coligadas, interligadas, controladoras e controladas, a mutuante deverá reconhecer, para efeito de determinar o lucro real, pelo menos o valor correspondente à correção monetária calculada segundo a variação do valor da ORTN.

Parágrafo único - Nos negócios de que trata este artigo não se aplica o disposto nos artigos 60 e 61 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 22 - Até 31 de julho de 1985, o dispositivo adiante indicado, da Lei nº 7.069, de 20 de dezembro de 1982, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O reajustamento dos aluguéis das locações residenciais não ultrapassará 80% (oitenta por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)."

Art. 23 - As prestações de amortização e juros dos financiamentos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação serão reajustadas na mesma proporção do maior salário-mínimo ou na da variação da Unidade-Padrão de Capital (UPC) do Banco Nacional da Habitação.

§ 1º - Nas hipóteses de reajustamento com base na variação do salário-mínimo, a periodicidade do reajustamento será anual ou semestral, aplicando-se no seu cálculo os percentuais correspondentes à variação do maior salário-mínimo ocorrida nos 12 (doze) ou 6 (seis) meses anteriores ao mês estipulado, contratualmente, para vigência da nova prestação.

§ 2º - Nas operações em que a base para cálculo do reajuste seja a UPC, a atualização dos valores contratuais será efetuada no primeiro dia de cada trimestre civil.

§ 3º - A aplicação do disposto no caput deste artigo dependerá da requerimento do mutuário, a ser feito até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o reajustamento.

§ 4º - Os mutuários, cujos contratos provejam reajustamento nos meses de julho a novembro de 1983, poderão exercer a opção de que trata este artigo até 31 de dezembro de 1983.

§ 5º - Excepcionalmente, no período de 1º de julho de 1983 a 30 de junho de 1985, as prestações dos mutuários que hajam exercido a opção referida no caput deste artigo serão reajustadas na base de 80% (oitenta por cento) da variação do maior salário-mínimo, observado o disposto no § 1º.

§ 6º - Quando for mantida a periodicidade anual do reajuste das prestações, a parcela do saldo devedor que, em decorrência da aplicação do disposto no § 5º, não houver sido amortizada, será resgatada pelo mutuário na forma que vier a ser regulada pelo Banco Nacional da Habitação.

§ 7º - Ficam dispensadas de registro, averbação e arquivamento, nos Cartórios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, as alterações contratuais, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, decorrentes da aplicação do presente artigo.

§ 8º - O Banco Nacional da Habitação baixará as normas complementares e adotará as providências para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 24 - A revisão do valor dos salários passará a ser objeto de livre negociação coletiva entre empregados e empregadores, a partir de 19 de agosto de 1988, respeitado o valor do salário-mínimo legal.

Art. 25 - A negociação coletiva observará a legislação aplicável e as normas complementares expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Relações do Trabalho.

Art. 26 - O aumento salarial, até 31 de julho de 1985, será obtido a cada semestre, segundo as diversas faixas de valor dos salários e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I - até 3 (três) vezes o valor do maior salário-mínimo, multiplicando-se o salário por um fator correspondente a 1,0 (uma unidade) da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

II - de 3 (três) a 7 (sete) maiores salários-mínimos aplicar-se-ão, até o limite do item anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,8 (oito décimos);

III - de 7 (sete) a 15 (quinze) maiores salários-mínimos aplicar-se-ão, até os limites dos itens anteriores, as regras neles contidas e, no que exceder, o fator 0,5 (seis décimos);

IV - acima de 15 (quinze) maiores salários-mínimos aplicar-se-ão as regras dos itens anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos).

§ 19 - Em caso de força maior, ou de prejuízos comprovados, que acarretem crítica situação econômica e financeira à empresa, será lícita a negociação do aumento de que trata este artigo, mediante acordo coletivo, na forma prevista no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, ou, se malgrado o acordo coletivo, poderá o aumento ser estabelecido por sentença normativa, que concilie os interesses em confronto.

§ 20 - O disposto no parágrafo anterior também se aplica às entidades a que se refere o artigo 40, cabendo exclusivamente ao Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) fixar, mediante resolução, o nível de aumento compatível com a situação da empresa.

Art. 27 - Além do aumento de que trata o artigo 26, parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria, parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, a variação do Produto Interno Bruto (PIB) real per capita, ocorrida no ano anterior.

Art. 28 - O aumento salarial, a partir de 19 de agosto de 1985 e até 31 de julho de 1988, será obtido multiplicando-se o montante do salário, semestralmente, pelo respectivo fator correspondente à fração da variação semestral do INPC, como adiante indicado:

I - 0,7 (sete décimos), de 19 de agosto de 1985 a 31 de julho de 1986;

II - 0,6 (seis décimos), de 19 de agosto de 1986 a 31 de julho de 1987;

III - 0,5 (cinco décimos), de 19 de agosto de 1987 a 31 de julho de 1988.

Art. 29 - Além do aumento de que trata o artigo 28, parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, em escala temporal ascendente, na forma de percentual que terá por limite máximo a correspondente fração decimal restante da variação anual do INPC, parcela essa condicionada ao resultado econômico-financeiro da empresa, do conjunto de empresas ou da categoria econômica.

Parágrafo único - O limite e condição previstos no caput deste artigo não se aplicam a eventuais acréscimos negociados acima da variação do INPC no período, hipótese em que prevalecerá o disposto no artigo 35.

Art. 30 - Entende-se por data-base a de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

Art. 31 - Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do artigo 30 terão como data-base a data do seu último aumento ou, na falta deste, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

§ 19 - No caso de trabalhadores avulsos cuja remuneração seja fixada por órgão público, a data-base será a de sua última revisão salarial.

§ 20 - Ficam mantidas as datas-base das categorias profissionais, para efeito de negociação coletiva.

Art. 32 - O aumento coletivo não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões ou percentagens, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto.

Art. 33 - O salário do empregado admitido após o aumento salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ 19 - A regra estabelecida no caput deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira no qual o aumento incida sobre os respectivos níveis ou classes de salário.

§ 20 - O aumento dos salários dos empregados que trabalhem em regime de horário parcial será calculado proporcionalmente ao aumento de seu salário por hora de trabalho.

Art. 34 - Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador serão deduzidos do aumento salarial seguinte.

Art. 35 - As empresas não poderão repassar, para os preços de seus produtos ou serviços, a parcela suplementar de aumento salarial de que trata o artigo 27, nem, no que se refere ao parágrafo único do artigo 29, quaisquer acréscimos salariais que excedam a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sob pena de:

I - suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais;

II - revisão de concessão de incentivos fiscais e de tratamentos tributários especiais.

Art. 36 - Na negociação coletiva poderão ser fixados níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justifiquem essa diversificação, ou ser excluídas as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar tais aumentos.

Parágrafo único - Será facultado à empresa, não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

Art. 37 - Para os fins deste Decreto-lei, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ocorrida nos 6 (seis) meses anteriores.

§ 19 - O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 20 - Para o aumento a ser feito no mês, será utilizada a variação a que se refere o caput deste artigo, publicada no mês anterior.

Art. 38 - O empregado dispensado sem justa causa, cujo prazo do aviso prévio terminar no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data de seu aumento salarial, terá direito a uma indenização adicional equivalente ao valor de seu salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 39 - O Poder Executivo poderá estabelecer, em decreto, periodicidade diversa da prevista nos artigos 26, 28 e 27 deste Decreto-lei.

Art. 40 - Até 31 de julho de 1988, no âmbito da União, inclusive Territórios, as entidades abaixo relacionadas terão a concessão de parcelas suplementares e acréscimos de aumento salarial, a que se referem os artigos 27 e 29, adstrita às resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS):

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista;

III - fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IV - quaisquer outras entidades governamentais cujo regime de remuneração da pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar;

V - empresas, não compreendidas nos itens anteriores, sob controle direto ou indireto do Poder Público;

VI - empresas privadas subvencionadas pelo Poder Público;

VII - concessionárias de serviços públicos federais.

Art. 41 - As disposições do artigo anterior aplicam-se aos trabalhadores avulsos cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS).

Parágrafo único - Quando se tratar de trabalhadores avulsos de orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção, previamente ouvido o CNPS.

Art. 42 - No prazo fixado pelo artigo 40, as entidades mencionadas deverão observar que o dispêndio total da folha de pagamento de cada semestre, a contar do primeiro aumento salarial que ocorrer a partir da vigência deste Decreto-lei, não poderá ultrapassar o dispêndio total da folha de pagamento do semestre imediatamente anterior, adicionado ao montante decorrente do aumento, apurado na forma e nos períodos estabelecidos nos artigos 26 e 28, e das parcelas suplementares e acréscimos, corcados nos termos do referido artigo 40.

§ 1º - O limite de dispêndio total da folha de pagamento, obtido na forma deste artigo, somente poderá ser ultrapassado se resultante de acréscimo da capacidade produtiva ou da produção, e desde que previamente autorizado pelo Presidente da República.

§ 2º - O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste artigo.

§ 3º - A inobservância das disposições do presente artigo, por parte de dirigentes de entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas da União, poderá, a critério da referida Corte, ser considerada ato irregular de gestão e acarretar para os infratores inabilitação temporária para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos ou entidades da administração

ção direta ou indireta e nas fundações sob supervisão ministerial.

§ 4º - Na hipótese de dissolução coletiva que envolva entidade mencionada no artigo 40, quando couber e sob pena de inépcia, a petição inicial, acompanhada de relatório técnico do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS), no qual se analisará a ocorrência dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 43 - As disposições dos artigos 24 a 42 deste Decreto-lei não se aplicam aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e de suas autarquias, submetidos ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho, salvo as autarquias instituídas pelas Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e as criadas com atribuições de fiscalizar o exercício de profissões liberais, que não recebam subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União.

Art. 44 - No prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de aprovação deste Decreto-lei, o Presidente da República encaminhará ao Senado Federal proposta de aumento de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do § 5º, do artigo 23, da Constituição Federal.

Art. 45 - Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto-lei nº 2.064, de 19 de outubro de 1983, e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel

Maximiano Fonseca

Walter Pires

R.S. Guerraire

Ernane Galvès

Cloraldino Soares Severo

Angelo Amury Stabile

Sérgio Mário Pasquali

Murillo Macêdo

Délio Jardim de Mattos

Waldir Mendes Arcoverde

João Camilo Penna

Cesar Cala Filho

Mário David Andreazza

Rômulo Villar Furtado

Hélio Beltrão

Rubem Ludwig

Leitão de Abreu

Octavio Aguiar de Medeiros

Waldir de Vasconcelos

Delfim Netto

Danilo Venturini

# Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 88.930, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

Fixa novos níveis de salário mínimo para todo o território nacional.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, a provado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

DECRETA:

Art. 1º - A tabela de salário-mínimo aprovada pelo Decreto número 88.267, de 30 de abril de 1983, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - Para os menores aprendizes de que trata o artigo 80, e seu parágrafo único, da mencionada Consolidação, o salário-mínimo corresponderá ao valor de meio salário-mínimo regional durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Durante a segunda metade do aprendizado, o salário-mínimo será correspondente a dois terços do valor do salário mínimo regional.

Art. 3º - Aplicar-se-á o disposto na Lei nº 5.381, de 09 de fevereiro de 1968, para os Municípios que vierem a ser criados na vigência deste Decreto.

Art. 4º - Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária em menos de oito horas, o salário-mínimo horário será igual ao da nova tabela multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1983;

1629 da Independência e 959 da República

JOÃO FIGUEIREDO  
Murillo Macêdo  
Delfim Netto

.. / .

**TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO  
Nº 88.930, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983**

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO EM MOEDA CORRENTE PARA O TRABALHADOR ADULTO CALCULADO NA BASE DE 30 DIAS OU 240 HORAS DE TRABALHO			PERCENTAGEM DO SALÁRIO MÍNIMO PARA EFETIVO DE DESCONTO ATÉ A OCORRÊNCIA DE 70% DE QUE TRATA O ART. 82 DA CONSOLID. DAS LEIS DO TRABALHO				
	CRUZEIROS (Cr\$)			PERCENTUAIS (%)				
	MENSAL	DIÁRIO	HOMÁRIO	ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO	VESTUÁRIO	HIGIENE	TRANSPORTE
1a. REGIÃO: Estado do Acre .....	50.256,00	1.675,20	209,40	50	29	11	9	1
2a. REGIÃO: Estado do Amazonas, Rondônia e Território Federal de Roraima .....	50.256,00	1.675,20	209,40	43	23	23	5	6
3a. REGIÃO: Estado do Pará e Território Federal do Amapá .....	50.256,00	1.675,20	209,40	51	24	16	5	4
4a. REGIÃO: Estado do Maranhão .....	50.256,00	1.675,20	209,40	49	29	16	5	1
5a. REGIÃO: Estado do Piauí .....	50.256,00	1.675,20	209,40	53	26	13	6	2
6a. REGIÃO: Estado do Ceará .....	50.256,00	1.675,20	209,40	51	30	11	5	3
7a. REGIÃO: Estado do Rio Grande do Norte .....	50.256,00	1.675,20	209,40	55	27	11	6	1
8a. REGIÃO: Estado da Paraíba .....	50.256,00	1.675,20	209,40	55	27	12	5	1
9a. REGIÃO: Estado de Pernambuco e Território Federal de Fernando de Noronha .....	50.256,00	1.675,20	209,40	55	27	8	5	5
10a. REGIÃO: Estado de Alagoas .....	50.256,00	1.675,20	209,40	56	27	10	6	1
11a. REGIÃO: Estado de Sergipe .....	50.256,00	1.675,20	209,40	53	34	8	4	1
12a. REGIÃO: Estado da Bahia .....	50.256,00	1.675,20	209,40	54	30	10	5	1
13a. REGIÃO: Estado de Minas Gerais .....	57.120,00	1.904,00	238,00	54	28	11	6	1
14a. REGIÃO: Estado do Espírito Santo .....	57.120,00	1.904,00	238,00	51	31	12	5	1
15a. REGIÃO: Estado do Rio de Janeiro .....	57.120,00	1.904,00	238,00	50	25	13	6	6
16a. REGIÃO: Estado de São Paulo .....	57.120,00	1.904,00	238,00	43	33	14	6	4
17a. REGIÃO: Estado do Paraná .....	57.120,00	1.904,00	238,00	55	24	14	6	1
18a. REGIÃO: Estado de Santa Catarina .....	57.120,00	1.904,00	238,00	57	24	13	5	1
19a. REGIÃO: Estado do Rio Grande do Sul .....	57.120,00	1.904,00	238,00	44	24	22	7	3
20a. REGIÃO: Estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul .....	50.256,00	1.675,20	209,40	49	29	15	7	-*
21a. REGIÃO: Estado de Goiás .....	50.256,00	1.675,20	209,40	51	22	21	6	-
22a. REGIÃO: Distrito Federal .....	57.120,00	1.904,00	238,00	50	25	13	6	6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.11.83

# Atos do Poder Executivo

Decreto nº 88.931, de 31 de outubro de 1983

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 29, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977,

## DECRETA:

Art. 1º O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1,654 (um inteiro e seiscentos e cinquenta e quatro milésimos), aplicável sobre os valores padrão vigentes em 1º de maio de 1983.

Parágrafo único. Os valores de referência, a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma do caput deste artigo, constam do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º O coeficiente fixado no artigo 1º deste Decreto aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1983; 1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO

*Ernane Galvéas*

*Delfim Netto*

../. .

ANEXO AO DECRETO Nº 88.931, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA  
VALORES E REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01/05/83 (Cr\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAL COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
12 087,10	19 992,10	4. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> , 7. <sup>a</sup> , 8. <sup>a</sup> , 9. <sup>a</sup> , - 2. <sup>a</sup> Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10. <sup>a</sup> , 11. <sup>a</sup> , 12. <sup>a</sup> - 2. <sup>a</sup> Sub-região.
13 383,90	22 137,00	1. <sup>a</sup> , 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> , 9. <sup>a</sup> - 1. <sup>a</sup> Sub-região, 12. <sup>a</sup> - 1. <sup>a</sup> Sub-região, 20. <sup>a</sup> , 21. <sup>a</sup> .
14 578,40	24 112,70	14. <sup>a</sup> , 17. <sup>a</sup> - 2. <sup>a</sup> Sub-região, 18. <sup>a</sup> - 2. <sup>a</sup> Sub-região.
15 910,70	26 316,30	17. <sup>a</sup> - 1. <sup>a</sup> Sub-região, 18. <sup>a</sup> - 1. <sup>a</sup> Sub-região, 19. <sup>a</sup> .
17 106,90	28 294,80	13. <sup>a</sup> , 15. <sup>a</sup> , 16. <sup>a</sup> , 22. <sup>a</sup> .

Exemplos de Cálculos:

Os valores apresentados acima passam a substituir os relativos ao salário mínimo em cada região, como exemplificado abaixo:

- 1º exemplo: Um contrato na 7.<sup>a</sup> região, que determina o pagamento de 1 salário mínimo regional, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 19.992,10 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos).
- 2º exemplo: Um contrato na 3.<sup>a</sup> região, que determine o pagamento de 3,5 (três e meio) salários mínimos regionais passa a exigir o pagamento de Cr\$ 77.479,50 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos).
- 3º exemplo: Uma multa de 50% (cinquenta por cento) do maior salário mínimo do País passa a ser de Cr\$ 14.147,40 (quatorze mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e quarenta centavos).

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.11.83

# SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPLAN/MF Nº 153  
DE 27 DE OUTUBRO DE 1983

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977, RESOLVEM

Fixar, para o mês de novembro de 1983, em:

I) 646,955 (seiscentos e quarenta e seis vírgula novecentos e cinquenta e cinco) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN;

II) 9,7% (nove vírgula sete por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTN;

III) Cr\$ 6.459,55 (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o valor de cada ORTN.

ANTÔNIO DELFIM NETTO

ERNANE GALVEAS

### EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,804	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,465	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396	152,666	160,299	168,314	177,571	187,337	197,641	209,499	224,164	239,855	256,645	273,327
1983	291,093	308,559	329,232	358,863	391,161	422,454	455,405	496,391	538,584	589,749	646,955	

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN  
 VARIAÇÕES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	ORTN			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMULADA NO ANO	Δ% 12 MESES
1982 JAN	5,2	17,3	5,2	96,9
FEV	5,0		10,5	96,9
MAR	5,0		16,0	94,1
ABR	5,0	15,8	21,8	91,7
MAI	5,5		28,5	90,8
JUN	5,5		35,5	89,9
JUL	5,5	17,4	43,0	89,0
AGO	6,0		51,6	89,0
SET	7,0		62,2	91,2
OUT	7,0	21,4	73,5	93,5
NOV	7,0		85,7	95,9
DEZ	6,5		97,8	97,8
1983 JAN	6,5	21,4	6,5	100,2
FEV	6,0		12,9	102,1
MAR	6,7		20,5	105,4
ABR	9,0	23,3	31,3	113,2
MAI	9,0		43,1	120,3
JUN	8,0		54,6	125,5
JUL	7,8	26,9	66,6	130,4
AGO	9,0		81,6	136,9
SET	8,5		97,0	140,3
OUT	9,5	29,5	115,8	145,9
NOV	9,7		136,7	152,1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.10.83



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 04/83

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 09/83-E,

**R E S O L V E:**

1. Nos seguros não sujeitos a sorteio, contratados por Sociedade Seguradora que mantenha vínculo com sociedades congêneres, é obrigatório o co-seguro, com a participação de todas as sociedades vinculadas entre si, até o total das respectivas capacidades de retenção, como condição preliminar para realização de resseguro pelo IRB.

2. Para os fins desta Resolução, consideram-se vinculadas as Sociedades Seguradoras que:

a) possuam participação acionária majoritária, direta ou indiretamente, no capital social de outra Seguradora;

b) possuindo participação acionária, direta ou indiretamente, no capital de outra Seguradora, ainda que não majoritária, tenham administradores comuns, no todo ou em parte, ou sejam coligadas (detenham, direta ou indiretamente, 10% ou mais do capital votante da outra Seguradora, sem controlá-la), bem assim aquelas que mantenham, entre si, vínculo administrativo e/ou operacional.

3. Esta Resolução entra em vigor em 01/01/1984, revoga das as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 1983.

ERNANE GALVÊAS  
Presidente do CNSP

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 05/83

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

1. Para efeito da fixação dos capitais mínimos, as operações da Sociedade Seguradora obedecerão à seguinte classificação:

I - seguros de ramos elementares - os que visem a garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos;

II - seguros de vida - os que, com base na duração da vida humana, visem a garantir a segurados ou terceiros o pagamento, dentro de determinado prazo e condições, de quantia certa, renda ou outro benefício.

2. O capital mínimo da Sociedade Seguradora não poderá ser inferior a Cr\$ 367.000.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros) para cada um dos grupamentos de operações a que se refere o item 1.

3. A Sociedade Seguradora em funcionamento com capital inferior ao mínimo fixado no item precedente terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início de vigência desta Resolução, para realização integral do valor das ações relativas ao aumento do capital.

3.1 - A integralização do capital mínimo somente poderá ser efetuada com aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro.

4. A Assembléia Geral Extraordinária de aprovação de aumento de capital (no caso de aproveitamento de reservas livres) ou a Assembléia Geral Extraordinária de homologação do aumento do capital, no caso de subscrição total ou parcial em dinheiro, deverão ser realizadas pela Sociedade Seguradora até 31.03.84.

5. A Sociedade Seguradora cujo "ativo líquido", como definido no subitem 1.1 da Resolução CNSP nº 03/81, de 11.05.81, situou-se, por força de prejuízos verificados, em quantia inferior ao líquido fixado no item 2 desta Resolução ou à soma dos limites mínimos fixados para as regiões em que operar - se esta soma for maior - deverá promover o imediato aumento do seu capital, por subscrição em dinheiro, e realização integral no ato de subscrição, de forma a elevar o seu "ativo líquido" ao limite mínimo previsto nos itens 2 e 8, conforme o caso, sob pena de lhe ser aplicado o regime especial de fiscalização de que trata o capítulo VIII, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66.

6. A Sociedade Seguradora que não integralizar o aumento de seu capital para Cr\$ 367.000.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros), para cada um dos grupamentos de operações, mencionados no item 1 desta Resolução, estará sujeita à cessação compulsória de suas operações conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º, da Lei 5.627, de 01.12.70.

7. Os capitais mínimos, por Região em que opera ou venha operar a Sociedade Seguradora em cada um dos grupamentos de operações citados no item 1 desta Resolução, serão os abaixo fixados, discriminadas, inclusive, as suas regiões:

.. / .

REGIÃOESTADOCAPITAL MÍNIMO 2.

1a. Região	Estado de São Paulo	Cr\$ 220.000.000,00
2a. Região	Estado do Rio de Janeiro	Cr\$ 147.000.000,00
3a. Região	Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.	Cr\$ 73.000.000,00
4a. Região	Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal.	Cr\$ 55.000.000,00
5a. Região	Acre, Rondônia, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e os Territórios de Roraima, Amapá e Fernando de Noronha.	Cr\$ 55.000.000,00

8. Em consequência, respeitado o capital mínimo de Cr\$ 367.000.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros), a Sociedade Seguradora não poderá ter, por grupamento de operações, capital social de valor inferior a:

- a) Cr\$ 403.000.000,00 - para operar nas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões;
- b) Cr\$ 422.000.000,00 - para operar nas 1ª, 2ª e 4ª ou 5ª Regiões;
- c) Cr\$ 440.000.000,00 - para operar nas 1ª, 2ª e 3ª Regiões;
- d) Cr\$ 477.000.000,00 - para operar nas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões;
- e) Cr\$ 495.000.000,00 - para operar nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª ou 5ª Regiões;
- f) Cr\$ 550.000.000,00 - para operar em todas as Regiões.

9. Quando necessário, a Sociedade Seguradora deverá elevar o seu capital Social ou reduzir sua área de operações para que se enquadre nas disposições do item 8.

10. Esta Sociedade Seguradora terá igualmente o prazo máximo de 12 (doze) meses para aumentar o seu capital social, com o aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro, observadas as disposições do item 4, ou para reduzir sua área de operações.

11. A Sociedade Seguradora fica limitada à aceitação máxima de prêmios líquidos de Resseguros que não ultrapassem a 10 (dez) vezes o valor de seu Ativo Líquido, como definido na Resolução CNSP nº 03/81.

12. O Limite de aceitação de prêmios pode ser calculado separadamente para modalidades de ramos elementares e ramo vida, porém englobará o faturamento total desses ramos realizado pela Sociedade Seguradora em todo o Território Nacional, sem subdivisões por regiões.

13. A Sociedade Seguradora que atingir o limite máximo de aceitação de prêmios fica obrigada ao resseguro integral dos prêmios excedentes.

14. A Sociedade que não observar as disposições dos itens 9, 10 e 11 estará sujeita, também, ao regime especial de fiscalização de que trata o capítulo VIII do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66.

15. A Sociedade Seguradora em funcionamento, que até a presente data não operar em seguro do Ramo Vida, e pretender requerer tal autorização e respectiva Carta-Patente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) não possuir participação estrangeira no capital da Sociedade, excetuadas as que, por atendimento às disposições do Decreto-lei nº 1.115/70 e Decreto nº 67.447/70, realizaram incorporações ou fusões;

b) já possuir capital mínimo fixado nesta Resolução, ou seja, Cr\$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de cruzeiros), ou mais;

c) promover aumento de capital de, no mínimo, Cr\$ 367.000.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros),

3.  
por subscrição em dinheiro, na forma prevista no artigo 49 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, além do já fixado na alínea "b" supra e demais disposições contidas no item 8, desta Resolução;

d) o valor do aumento do capital previsto na alínea "c" acima, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do início de vigência desta Resolução;

e) ao realizar Assembléia Geral Extraordinária para o aumento previsto na alínea "c" precedente, efetuar as modificações estatutárias indispensáveis a seu objetivo;

f) estar com as reservas técnicas constituídas e aplicadas, na conformidade da legislação em vigor;

g) estar em situação regular quanto às guias de Recolhimento junto ao Instituto de Resseguros do Brasil.

16. Estender-se-á o direito de pleitear autorização para operar em ramos elementares à Sociedade Seguradora que estiver em funcionamento, nesta data, desde que sejam cumpridas as determinações contidas nas alíneas "b" a "g" do item anterior.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1983.

ERNANE GALVÊAS  
Presidente do CNSP

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 06/83

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso II, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 34/82-E,

R E S O L V E:

1. As propostas encaminhadas às empresas seguradoras, por intermédio dos corretores de seguros (pessoas físicas ou jurídicas), serão por eles registradas, em ordem numérica e cronológica, de acordo com o modelo anexo, admitindo-se registros distintos para cada ramo de seguro.

1.1 - Os registros terão suas folhas numeradas sequencialmente, conterão termos de abertura e de encerramento datados e assinados pelo corretor responsável, indicando o(s) ramo(s) a que se destinam e a quantidade de folhas neles contidas, fornecendo os seguintes dados mínimos, em substituição ao registro de que trata o anexo nº 3 da Portaria DNSPC nº 18, de 22.08.66:

No cabeçalho

- a) nome do corretor;
- b) local, mês e ano de emissão;
- c) ramo (no caso de registro distinto para cada ramo).

No corpo

- a) número da proposta;
- b) dia da emissão;
- c) nome do segurado (ou estipulante, no caso de seguro coletivo);
- d) nome ou código da seguradora;
- e) ramo (quando o registro se destinar a vários ramos);
- f) importância segurada ou limite de importância segurada (podendo ser omitido quando se tratar de seguro coletivo de pessoas);
- g) prêmio (ou prêmio depósito, quando for o caso);
- h) observações (referentes a data de recebimento e da recusa da proposta por parte da seguradora, além de outras anotações como erros e rasuras).

1.2 - Os corretores de seguros organizados em sociedades que empreguem sistemas mecanizados de controle ficam autorizados a escriturar, mediante o uso de formulários contínuos, o movimento tanto da matriz como das filiais, sucursais, agências ou representantes.

2. Os pedidos de alteração dos contratos de seguros, feitos com a interveniência do corretor, serão igualmente registrados, em ordem numérica das respectivas propostas, ao final do registro mensal, sob o título "Pedidos de Alteração".

3. Os corretores de seguros poderão substituir o sistema de controle de que trata o item 1, pelo arquivamento das cópias

..//.

das propostas e dos respectivos pedidos de alteração, os quais serão por eles colecionados em ordem numérica, com todos os cuidados necessários à sua inviolabilidade.

3.1 - A utilização do sistema opcional de controle de que trata este item será previamente autorizada pela SUSEP.

4. As propostas encaminhadas às sociedades seguradoras serão numeradas, seqüencialmente, pelo próprio corretor, admitindo-se uma série numérica distinta para cada dependência das sociedades corretoras.

4.1 - As propostas serão emitidas com o mínimo de 3 (três) vias, destinando-se a primeira à seguradora, a segunda ao corretor e a terceira ao segurado.

5. As vias das propostas destinadas à seguradora e ao corretor, bem como as dos pedidos de alteração, conterão, necessariamente, dados de protocolo que caracterizem o recebimento pela seguradora.

5.1 - No caso de recusa da proposta ou do pedido de alteração por parte da seguradora, o documento comprobatório deverá ser anexado à cópia da proposta a ser arquivada pelo corretor que optar pelo sistema previsto no item 3.

6. Os registros ou arquivos das propostas ficarão à disposição da fiscalização da SUSEP, na sede das sociedades corretoras e nos locais das respectivas dependências, podendo, mediante prévia autorização da SUSEP, a escrituração dos registros ser descentralizada nas sociedades que possuírem filiais, sucursais ou agências.

6.1 - Na hipótese prevista no subitem 1.2, cada uma das filiais, sucursais ou agências deverá manter, à disposição da fiscalização da SUSEP, cópia do referido formulário, devidamente regulamentada, relativa a sua produção.

7. As sociedades seguradoras fornecerão cópia das apólices e dos documentos delas integrantes (endossos, aditivos, averbações e outros), bem como dos bilhetes de seguro, ao corretor intermediário que manifestar interesse em obtê-lo.

8. Fica a Superintendência de Seguros Privados autorizada a rever e atualizar, quando necessário, as normas, condições e formulários relacionados com o registro e controle dos documentos de que trata a presente Resolução.

9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1983.

ERNANE GALVÊAS  
Presidente do CNSP

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 07/83

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 09/71-E,

**R E S O L V E:**

1. Dar nova redação ao parágrafo 1º do item VIII da Resolução CNSP nº 11, de 21 de maio de 1976, como segue:

"1º) No caso de seguros contratados na base de tabela, serão tomados por padrão os valores fixados pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social para honorários médicos e/ou despesas hospitalares, podendo a apólice estabelecer valores segurados equivalentes a múltiplos desses valores-padrão.

Como unidade monetária, será facultada à sociedade seguradora adotar o valor da Unidade de Serviço (US) do INAMPS, ou outra unidade, cujo valor será atualizado com base no índice de variação do valor nominal atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN)."

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1983.

ERNANE GALVÊAS  
Presidente do CNSP

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

NOTA DO SINDICATO:

A Resolução CNSP nº. 11/76, foi publicada no Boletim Informativo nº. 200, desta entidade.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº. 41 DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

Normas e Condições Especiais para o Seguro Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo para a Caderneta de Poupança - Seguro.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do processo SUSEP nº. 001-9789/81, e tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Seguros Privados, na sessão de 25.10.83; resolve:

1 - Expedir as Normas e Condições Especiais para o Seguro Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo para a Caderneta de Poupança - Seguro, que constituem os anexos 1 e 2 desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

/mmt.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.11.83

../. .

NORMAS PARA O SEGURO VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO  
PARA A CADERNETA DE POUPANÇA-SEGURO

1 - O Seguro Coletivo de Vida e/ou Acidentes Pessoais da Caderneta de Poupança-Seguro, a seguir denominada CPS, instituída pela Resolução BNH nº 186/83, reger-se-á pelas presentes normas e pelas condições especiais, constantes do anexo-2.

2 - Aplicam-se às presentes normas os conceitos, definições e disposições das Condições Especiais para o Seguro Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo para a Caderneta de Poupança-Seguro, constantes do Anexo 2.

3 - As garantias do seguro serão contratadas pela Apólice Vida em Grupo.

3.1 - Não obstante o disposto neste item, nos casos em que a Seguradora não operar no ramo vida e naqueles em que o Segurado não desejar contratar a garantia 1 (Morte por qualquer causa) ou quando a importância segurada da garantia 2 (Morte Acidental) ou da garantia 3 (Invalidez Permanente por Acidente) for superior à da garantia 1, as garantias 2 e 3 somente poderão ser contratadas pela apólice Coletiva de Acidentes Pessoais.

3.2 - Tanto na Apólice Vida em Grupo, quanto na de Acidentes Pessoais Coletivo, o Segurado somente poderá contratar a garantia 2 se contratar também a garantia 3.

4 - O número de Segurados, em cada apólice, não poderá ser inferior a 500 (quinhentos).

5 - O capital máximo de cada Segurado, por garantia, em uma ou mais CPS, não poderá ser superior:

a) ao limite de cobertura automática de resseguro no IRB para as garantias 2 e 3;

b) aos limites fixados na tabela a seguir, para a garantia 1:

Nº DE SEGURADOS		CAPITAL MÁXIMO POR SEGURADO
500	a. 799	0,25M <sub>1</sub>
800	a 1.499	0,30M <sub>1</sub>
1.500	a 2.999	0,35M <sub>1</sub>
3.000	a 4.999	0,40M <sub>1</sub>
5.000	ou mais	0,50M <sub>1</sub>

5.1 - O fator M<sub>1</sub> é o definido no subitem 2.05.02.01 da Circular SUSEP nº 23/72.

5.2 - A abertura da CPS com capitais segurados superiores aos fixados neste item fica condicionada ao preenchimento de declaração pessoal de saúde ou exame médico e à prévia aceitação do Segurado pela Seguradora, e, no caso de resseguro, pelo IRB, devendo o Segurado assinar a seguinte declaração: "Declaro, para os devidos fins e efeitos, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o Artigo 1.444 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa de prêmio, perderei o direito ao valor do(s) seguro(s) e pagarei o prêmio vencido".

6 - Quando o monte for integralizado por depósito único, o Segurado pagará, no ato do depósito, a parcela de prêmio referente ao primeiro mês do seguro.

7 - A parcela do prêmio do seguro não poderá superar a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito mensal na CPS.

.../.

8 - É vedada a cobrança ao Segurado, a título de seguro, de qualquer valor além das parcelas destinadas ao pagamento do prêmio do seguro.

9 - O Estipulante do seguro será o Agente Financeiro do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, exclusivamente.

9.1 - Fica vedada a distribuição ao Estipulante e aos Segurados de quaisquer lucros referentes a este seguro.

9.2 - É vedado ao Estipulante adotar qualquer procedimento ou efetuar divulgações, por qualquer meio de comunicação, que estejam em desacordo com as normas deste seguro, vedando-se, ainda, o uso da expressão "pecúlio" para identificá-lo.

9.3 - O Estipulante se obriga a prestar todas as informações que a Seguradora julgar necessárias a propósito deste seguro, franqueando-lhe, se necessário, vistas aos seus registros.

10 - Permite-se o desconto dos depósitos mensais da CPS na folha de pagamento de salários desde que se realize, com este propósito, convênio entre a Seguradora, o Estipulante e o Empregador e que o desconto se faça sob a inteira responsabilidade dos convenientes.

11 - As Seguradoras pagarão, no máximo, qualquer que seja a apólice, as seguintes comissões:

- a) 10% dos prêmios ao Corretor do seguro;
- b) 5% dos prêmios ao Estipulante, para cobrir suas despesas administrativas com o seguro;
- c) 50% do valor das duas primeiras parcelas mensais do prêmio já pagas pelo Segurado, ao angariador do seguro.

11.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 10, a comissão do Estipulante, ou parte dela, fixada na letra "b" anterior, poderá ser transferida ao empregador, desde que conste do convênio esta transferência.

12 - O cartão-proposta será substituído pela CPS, a qual deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- a) as condições contratuais da Poupança-Seguro;
- b) o valor de depósito único ou mensal;
- c) parcela do depósito correspondente ao prêmio do seguro;
- d) parcela do depósito destinada à poupança;
- e) valor do monte;
- f) garantias e importâncias seguradas contratadas;
- g) nome da Seguradora;
- h) número da(s) apólice(s);
- i) nome(s) do(s) beneficiário(s) indicado(s);
- j) indicação da existência de outras CPS na mesma ou em outra entidade, com as respectivas garantias e importâncias seguradas;
- l) data de nascimento do Segurado.

12.1 - Sempre que possível, a data de nascimento e o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) serão indicados pelo Segurado de próprio punho.

12.2 - A CPS deverá conter a assinatura do Segurado.

13 - Taxas do Seguro:

13.1 - Aplicam-se ao seguro as taxas fixadas no subitem 17.1 das Condições Especiais, anexo 2, quer seja a apólice vida em grupo, quer seja de acidentes pessoais coletivo.

13.1.1 - Aquelas taxas podem ser majoradas pela Seguradora somente com autorização da SUSEP.

.../.

13.2 - Poderá a Seguradora eliminar as faixas etárias nºs. 2, 3, 4 e 5, do quadro de taxa da letra "b" do subitem 17.1 das Condições Especiais, e substituí-las por apenas duas faixas, uma para as idades de 40 a 49 anos com a taxa de 0,90 e outra para as idades de 50 a 59 anos com a taxa de 2,15, incluído o IOF.

13.3 - As taxas fixadas para este seguro serão revistas pela SUSEP, se elas se mostrarem inadequadas a ponto de provocarem um deficit ou superavit técnico ou financeiro, que venham a onerar despropositadamente quer as Seguradoras quer os Segurados.

13.3.1 - Para tanto, poderá a SUSEP exigir das Seguradoras a apresentação regular de dados estatísticos referentes a este seguro.

13.4 - As taxas da garantia 1 serão aplicadas e reajustadas anualmente, segundo a idade atingida pelo Segurado, mesmo após ter ingressado no seguro.

13.4.1 - Se, entretanto, a apólice vier apresentando bons resultados e seu coeficiente de sinistro/prêmio no ano anterior não for superior a 50%, a Seguradora deixará de reajustar o prêmio de acordo com a idade atingida.

13.5 - As escalas e tabelas de prêmios e importâncias seguradas serão elaboradas com obediência às taxas mínimas fixadas no subitem 17.1 das Condições Especiais, e de comum acordo entre a Seguradora e o Estipulante.

14 - A idade máxima para o ingresso no seguro será de 59 anos, 11 meses e 29 dias.

15 - Quando a apólice for cancelada, cuidará o Estipulante de contratar com outra Seguradora outra apólice, imediatamente, a fim de que as coberturas do seguro não sofram solução de continuidade.

16 - Quando houver a transferência, paulatina ou de uma única vez, do grupo segurado de uma para outra apólice, da mesma ou de outra Seguradora, a nova apólice será considerada como continuação da apólice anterior, mesmo que ela continue em vigor, devendo a nova apólice, no entanto, ter a duração mínima de 3 (três) anos.

16.1 - Todos os Segurados que fizerem parte da apólice anterior terão o direito de permanecer na nova apólice.

16.2 - No caso de transferência do grupo segurado para outra Seguradora é vedado o pagamento da comissão de angariação sobre os Segurados que já estavam incluídos na apólice anterior.

17 - Os folhetos e impressos de divulgação do seguro deverão incluir, obrigatoriamente, esclarecimentos sobre os subitens 11.6.1 e 17.2 das Condições Especiais do anexo 2.

18 - A emissão de apólices referentes a este seguro não está sujeita ao regime de prévia autorização da SUSEP.

19 - Quando o mesmo grupo for garantido por mais de uma Seguradora, poderá ser emitida apenas uma apólice, pela líder, no sistema de co-seguro.

20 - As disposições dos itens e subitens 5, 8, 9.1, 9.2, 9.3 constarão, obrigatoriamente, das condições particulares da apólice.

21 - Aplicam-se a este seguro, naquilo em que não contrariarem as presentes normas, as Normas para o Seguro Vida em Grupo aprovadas pela Circular nº 23, de 10.03.72, e as Normas para os Seguros de Acidentes Pessoais, aprovadas pela Circular nº 15, de 27.02.78.

22 - No item 19 - CONDIÇÕES GERAIS, das Condições Especiais, serão ratificadas as Condições Gerais da apólice vida em grupo, da apólice coletiva de acidentes pessoais, da cláusula adicional de dupla indenização e da cláusula adicional de invalidez permanente por acidente, de acordo com as apólices e garantias contratadas.

.../.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA A CADERNETA DE POUPANÇA—SEGURO

1 - CADERNETA DE POUPANÇA-SEGURO

É a Caderneta de Poupança a que se refere a R-BNH nº 186/83, em que, no momento de sua abertura, o titular, doravante denominado Segurado, adere a um seguro coletivo de vida e/ou acidentes pessoais, na qual o valor da poupança deve atingir um saldo capaz de produzir juros ou dividendos suficientes para o pagamento do prêmio do seguro, de acordo com o plano escolhido pelo Segurado.

2 - MONTE

É o valor do saldo definido no item 1 anterior.

3 - INTEGRALIZAÇÃO DO MONTE

3.1 - O monte pode ser integralizado de uma só vez ou mediante depósito mensal, conforme os planos e tabelas elaboradas pela Seguradora, de comum acordo com o Estipulante.

3.2 - Na integralização por depósito mensal, uma parcela do depósito destina-se à formação do monte e a outra ao pagamento do prêmio do seguro, até que o monte seja integralizado.

4 - ESTIPULANTE DO SEGURO

O estipulante do seguro é a entidade de crédito imobiliário e poupança onde o segurado tem a sua Caderneta de Poupança-Seguro, que passa a denominar-se CPS. O estipulante fica investido dos poderes de representação do Segurado perante a Seguradora.

5 - GRUPO SEGURADO

É constituído de todos os titulares de CPS da entidade aceitos no seguro.

6 - GARANTIAS DO SEGURO

6.1 - Garantia 1 - Morte por qualquer causa (Seguro Vida em Grupo): garante o pagamento da importância segurada ao(s) beneficiário(s) no caso da morte natural ou acidental do Segurado.

6.2 - Garantia 2 - Morte acidental: garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento da importância segurada, apenas no caso de morte acidental do Segurado.

6.3 - Garantia 3 - Invalidez Permanente por Acidente: garante ao Segurado o pagamento de uma indenização, de acordo com o grau de invalidez que vier a sofrer, calculada conforme tabela e critérios constantes das condições deste seguro..

6.3.1 - A indenização por esta garantia não se acumula com nenhuma outra por morte.

6.4 - Serã devida a indenização pela garantia 3, quando contratada, se a invalidez permanente for verificada até 2 anos após a ocorrência do acidente coberto e dele decorrente.

6.4.1 - Neste caso, a indenização será calculada com base na importância segurada vigente no mês anterior ao do seu pagamento, desde que o prêmio tenha sido pago até aquele mês, uma vez que o Segurado não poderá ser excluído da apólice, enquanto não ficar caracterizada sua invalidez.

6.5 - O Segurado poderá contratar uma ou mais garantias do seguro, de acordo com os planos oferecidos pela Seguradora.

7 - DEFINIÇÃO DE ACIDENTE PESSOAL

7.1 - Acidente Pessoal é evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente do Segurado.

7.1.1 - Não se incluem no conceito de acidente para o fim desta garantia:

a) as doenças, moléstias ou enfermidades, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto, ressalvados os casos de infecções e estados septicêmicos resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;

b) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, dentre outros);

c) as consequências acidentais de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentos por meio de agentes físicos, raios X, radium ou outros, quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto;

d) a contaminação radiativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, caracterizadas por doenças, moléstias ou enfermidades, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto.

## 8 - INÍCIO DO SEGURO E CARENÇIA

8.1 - Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente: a cobertura inicia-se a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da abertura da CPS e somente para acidentes ocorridos a partir daquele dia.

8.2 - Morte Natural: a cobertura tem início a partir do primeiro dia do nono mês seguinte ao da abertura da CPS e depois de realizado o nono depósito mensal.

8.3 - O depósito único para integralização à vista ou a antecipação dos nove primeiros depósitos mensais não antecipará a data de início da cobertura mencionada.

8.3.1 - No caso de ocorrência de depósitos antecipados, estes serão integralmente aplicados na constituição do monte.

8.4 - Em qualquer garantia não haverá cobertura durante os doze primeiros meses de vigência do seguro, contados da data da abertura da CPS, para o caso de suicídio de qualquer natureza.

## 9 - BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

9.1 - São aqueles declarados pelo Segurado na abertura da CPS.

9.2 - O Segurado poderá, a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito à Seguradora, indicar novos ou substituir os beneficiários indicados.

## 10 - IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada, em uma ou mais garantias, será aquela escolhida pelo Segurado, de acordo com os planos e tabelas referidos no subitem 3.1.

## 11 - CORREÇÃO E AUMENTO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

11.1 - Entende-se por CORREÇÃO a elevação ou redução automática da importância segurada, feita de acordo com a variação do saldo e dos juros ou dividendos produzidos pela CPS, e por AUMENTO a elevação da importância segurada a pedido do segurado, independente da correção.

11.2 - Ao Segurado de uma CPS mensal poderão ser oferecidas 2 (duas) opções:

a) valores fixos para o depósito e o seguro, até a integralização do monte;

b) correção automática dos valores do depósito e do seguro, em período anual ou semestral, com base no índice de correção das ORTN's.

.. / .

11.3 - O Segurado poderá, a qualquer época, obedecidos os limites impostos pelas normas deste Seguro e pela Seguradora, aumentar a importância segurada das garantias contratadas mediante:

- a) abertura de uma nova CPS;
- b) aumento do valor do depósito, no caso de CPS mensal;
- c) depósito adicional, no caso de CPS integralizada.

11.3.1 - O aumento da importância segurada fica, entretanto, condicionado à solicitação por escrito do Segurado ao Estipulante, à aceitação do aumento pela Seguradora e à realização do depósito correspondente, prevalecendo para o acréscimo do valor contratado as carências fixadas no item 8 - Início do Seguro e Carência.

11.4 - Caso o Segurado efetue depósito superior ao valor mensal contratado, o excedente será totalmente creditado na CPS, juntamente com a parcela destinada à formação do monte.

11.5 - Depósitos adicionais efetuados na CPS já integralizada, sem atendimento ao subitem 11.3.1, serão transferidos para uma caderneta de poupança livre.

11.6 - Integralizado o monte, a importância segurada será corrigida no primeiro dia de cada mês, fixando-se seu novo valor pela divisão dos juros ou dividendos produzidos pela CPS no mês anterior pela(s) taxa(s) da(s) garantia(s) contratada(s), guardando-se a mesma proporção entre as importâncias seguradas.

11.6.1 - Se houver uma elevação das taxas do seguro ou o reajuste delas, conforme previsto no subitem 17.2, a CORREÇÃO prevista neste subitem será inferior ao índice de correção do saldo da CPS ou poderá até mesmo não ocorrer.

11.7 - As carências previstas no item 8 somente se aplicam às correções da importância segurada que ocorrem antes da cessação das carências da importância segurada inicial e não prevalecem após aquela cessação.

## 12 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

12.1 - POR MORTE: na ocorrência da morte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) deverá(ão) apresentar à Seguradora:

- a) prova de idade do Segurado, constituída pela Certidão de Nascimento, ou de Casamento;
- b) prova de identidade do(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo segurado;
- c) Certidão de Óbito do Segurado;
- d) prova do acidente, se for o caso.

12.2 - INVALIDEZ POR ACIDENTE: na ocorrência de invalidez, o Segurado deverá comprovar satisfatoriamente a ocorrência do acidente e das lesões resultantes que o invalidaram de maneira permanente, através de atestados médicos.

12.2.1 - Ocorrendo divergência sobre a causa ou a natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente neste Contrato, será a questão submetida a uma junta médica constituída de três membros, sendo um nomeado pelo Segurado, outro pela Seguradora e o terceiro, desempassador, escolhido pelos dois membros.

12.2.2 - Cada parte arcará com os honorários do médico que escolher, sendo os do desempassador rateados entre o Segurado e a Seguradora, em partes iguais.

12.3 - O pagamento das indenizações será efetuado no estabelecimento do Estipulante onde foi aberta a CPS, ao beneficiário ou Segurado, a seus representantes legais, ou a mandatários regularmente constituídos com poderes para receber e dar quitação.

.../.

12.4 - O Estipulante comunicará à Seguradora o óbito ou a invalidez permanente, transferindo-lhe as provas necessárias, tendo esta quinze dias a contar da data do recebimento da comunicação, para se pronunciar sobre a validade da cobertura e pagamento da respectiva indenização.

### 13 - DEPÓSITOS

13.1 - O depósito na CPS poderá ser feito mensalmente ou de uma só vez. Em qualquer caso, serão informados ao Segurado os valores referentes ao prêmio do seguro e a parcela referente à integralização do monte.

13.2 - No caso de depósito mensal, se o depósito não for feito até o final do mês seguinte, o estipulante, a fim de manter em vigor a cobertura do seguro, debitará à CPS o valor correspondente à parcela do prêmio em atraso e a recolherá à Seguradora.

13.2.1 - Enquanto e se o atraso persistir, um segundo e um terceiro débito serão efetuados na CPS.

13.3 - Ocorridos três débitos sucessivos e não havendo a retomada dos depósitos, se o saldo da CPS for suficiente para produzir juros ou dividendos iguais ou superiores ao prêmio do menor plano da mesma espécie daquele em que estiver incluído o segurado e que estiver em comercialização, tais juros ou dividendos serão utilizados para a fixação de um novo seguro, de acordo com o critério do subitem 11.6; em caso contrário, o seguro fica cancelado e o saldo da CPS será automaticamente transferido para uma caderneta de poupança livre.

13.4 - Tendo havido a fixação de um novo seguro e desejando o Segurado retomar os depósitos mensais, há que se cumprir o disposto no subitem 11.4, como se fora aumento de importância segurada.

### 14 - RECOLHIMENTO DOS PRÊMIOS À SEGURADORA

14.1 - O Estipulante se obriga a encaminhar à Seguradora, no máximo até o dia 10 de cada mês, as informações referentes:

- a) às CPS abertas no mês anterior;
- b) aos prêmios depositados no mês anterior;
- c) aos prêmios debitados às CPS no início do mês.

14.2 - Recebidas as informações a Seguradora emitirá a fatura ou conta mensal e a respectiva nota de seguros, no tempo mais breve possível.

14.3 - A nota de seguro será emitida com prazo de pagamento em 5 dias, a partir da data de sua emissão, inclusive.

14.4 - Se o Estipulante deixar de recolher à Seguradora os prêmios recebidos dos Segurados, tal fato não será motivo para o cancelamento da apólice e nem para a suspensão de coberturas, mas sujeitará o Estipulante às cominações legais.

### 15 - DURAÇÃO DA APÓLICE

15.1 - A apólice que garante este seguro terá duração mínima de 3 anos, passando, após este prazo, a ter duração anual.

15.2 - A apólice será renovada automaticamente na data de seu aniversário, não podendo ser cancelada no prazo de sua vigência.

15.3 - A Seguradora ou Estipulante poderão, no entanto, deixar de renovar a apólice, mediante aviso prévio de um ao outro, por escrito, o qual deve ser feito com antecedência mínima de 60 dias da data de aniversário da apólice.

15.4 - Observado o disposto no subitem 15.3, poderá haver o cancelamento de uma garantia, sem o necessário cancelamento da apólice.

15.5 - Considera-se aniversário da apólice a data em que a mesma completa um ou mais anos, contados da data de seu início de vigência.

..//.

**16 - COBERTURA DO SEGURO**

16.1 - O prêmio do seguro é devido antecipadamente. O depósito mensal de um mês refere-se à cobertura do mês seguinte. Entretanto, se o depósito de um mês for realizado até o último dia útil do mês seguinte, não ficará prejudicado o direito à cobertura do seguro durante o atraso ocorrido.

16.2 - O Segurado poderá, a qualquer época, solicitar o cancelamento da CPS, passando a dispor livremente de seu depósito, perdendo, tão somente, a condição de Segurado.

16.3 - Cancelada a CPS, sem haver saque total de seu saldo, a entidade depositária a encerrará, mediante transferência do saldo respectivo para uma conta de poupança livre.

16.4 - Cancelada a apólice e a CPS, a cobertura do seguro vigorará até o último dia do mês referente ao último prêmio pago.

16.5 - O Segurado poderá efetuar saques na CPS, sem solicitar seu cancelamento, aplicando-se o disposto no subitem 11.5 quanto às novas importâncias seguradas, quando se tratar de CPS integralizada.

**17 - TAXAS DO SEGURO**

17.1 - Aplicam-se a este seguro as seguintes taxas mínimas mensais, por mil cruzeiros de importância segurada, incluído o I.O.F. de 2%:

- a) 0,11 para as garantias 2 e 3 - morte acidental e invalidez permanente por acidente, por garantia;  
b) para a garantia 1 - morte por qualquer causa:

FAIXA Nº	FAIXA ETÁRIA	TAXA
1	até 39 anos	0,42
2	de 40 a 44 anos	0,64
3	de 45 a 49 anos	1,00
4	de 50 a 54 anos	1,55
5	de 55 a 59 anos	2,40
-----		
6	de 60 a 64 anos	3,60
7	de 65 a 69 anos	5,50
8	de 70 a 74 anos	8,70
9	acima de 74 anos	13,60

17.2 - As taxas para a garantia 1 são aplicadas e reajustadas de acordo com a faixa de idade atingida pelo segurado, mesmo após o seu ingresso no seguro.

17.2.1 - Entretanto, quando a apólice apresentar bons resultados, em um ano, no ano seguinte poderá a Seguradora deixar de reajustar as taxas.

**18 - NORMAS DO BNH**

Aplicam-se à CPS as normas do BNH sobre a Caderneta de Poupança-Seguro.

**19 - CONDIÇÕES GERAIS**

Ratificam-se, naquilo em que não contrariarem as presentes condições especiais, as Condições Gerais.....  
..... (completar de acordo com as apólice e garantias contratadas).



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

**SÉDE: SÃO PAULO**

**PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762**

CIRCULAR Nº 15/83

São Paulo, 26 de outubro de 1.983.--

Ref.: " CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS "  
SANTOS - SP -

---

Comunicamos aos Associados e ao Mercado de seguros, em geral, que a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG (com a cooperação da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - SBCS e o apoio do Sindicato das Empresas de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo e do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo) promoverá na cidade de Santos-SP um "CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS", o qual será realizado com o objetivo precípuo de habilitar profissionais para a área de corretagem e administração de seguros.

Damos, a seguir, a orientação necessária para conhecimento dos interessados:

01 - FINALIDADE

A finalidade básica do Curso é proporcionar às pessoas residentes na cidade de Santos e nos Municípios vizinhos conhecimentos especializados da atividade profissional, bem como de seguros, em seus vários ramos e modalidades, habilitando-os para o exercício da profissão de Corretor de Seguros, regulada em leis especiais.

02 - ORGANIZAÇÃO

02.1 - O Curso será desenvolvido em 26 (vinte e seis) fins de semana com aulas num total de 12 (doze) para cada final de semana, - assim distribuídas:

- a) - Sexta-Feira : 3 (três) aulas à noite.
- b) - Sábado : 3 (três) aulas de manhã e 3 (três) à tarde.
- c) - Domingo : 3 (três) aulas de manhã.

.../.

02.2 - Os professores, recrutados em São Paulo e devidamente cadastrados e credenciados pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e pela Fundação Escola Nacional de Seguros-FUNENSEG, se deslocarão para a cidade de Santos nos fins de semana, para ministrarem as aulas, de acordo com o cronograma previamente elaborado.

03 - COORDENAÇÃO

O Curso terá uma coordenação geral em São Paulo, através da Diretoria e dos funcionários da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro à disposição dos cursos da FUNENSEG e uma coordenação local em Santos, pelo Sr. Ricardo Labatut (tel. (0132) 34-8422), profissional da área de seguros, ali residente.

04 - LOCAL DE INSCRIÇÃO

Rua Amador Bueno nº 159 - 8º andar, conj. 84 - Tels. (0132) 34-4733 e 2-5452 no centro da cidade de Santos, escritório do Dr. Alberto Medeiros, corretor de seguros, Diretor e representante naquela cidade do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo.

05 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

Instalações de aula cedidas pela FUNDAÇÃO LUSÍADA, à Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 150 - em Santos.

06 - NÚMERO DE ALUNOS

É limitado basicamente a 50 (cincoenta) o número de alunos a se matricularem neste Curso, em razão dos critérios pedagógicos aplicáveis. - Se houver candidatos em número superior ao inicialmente planejado, poderá esta Sociedade, consultada e obtida previamente a aquiescência da FUNENSEG, organizar uma 2ª. Turma, cujas aulas se iniciarão em data posterior à da 1ª. Turma.

07 - PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

De 08 de novembro a 09 de dezembro de 1.983.

08 - HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

Das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

.../.

## 09 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Serão inscritos no Curso em referência os candidatos que satisfaçam - cumulativamente as seguintes exigências no ato da inscrição:

- a) - idade mínima de 18 anos;
- b) - entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove - escolaridade equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) completo;
- c) - entrega de cópia autenticada de documento oficial de identidade e do título de eleitor;
- d) - entrega de três retratos, tamanho 3x4, recentes, de frente;
- e) - pagamento da taxa de inscrição de Cr\$. 7.000,00 (sete mil cruzeiros);
- f) - preenchimento de ficha de inscrição.

Fica dispensado da exigência do item supra o candidato que comprovar possuir inscrição oficial como "Preposto de Corretor de Seguros" e - apresentar atestado do que está em efetivo exercício da atividade há mais de 1 (um) ano, firmado pelo Corretor de Seguros ou pela Sociedade de Corretagem de Seguros a que estiver vinculado.

## 10 - EXAME DE PRÉ-SELEÇÃO

Todos os candidatos inscritos serão submetidos a uma pré-seleção, mediante exame psicotécnico de aptidão para a função de Corretor de Seguros. A prova de pré-seleção consistirá de uma entrevista pessoal e na aplicação de testes a serem respondidos, por escrito, pelos interessados, em data a ser marcada no ato da inscrição.

## 11 - MATRÍCULA

A relação nominal dos selecionados, conforme item anterior, será divulgada no dia 10 de janeiro de 1.984, no local de inscrição referido no item 04, devendo os candidatos nela indicados confirmarem suas matrículas até o dia 20 de janeiro, efetuando o pagamento da taxa de matrícula e material didático, no valor de Cr\$. 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), a qual poderá ser parcelada. Referida importância da matrícula será recolhida a estabelecimento bancário autorizado, à ordem da Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG - Rio de Janeiro.

12 - FREQUÊNCIA ÀS AULAS E PROVAS DE APROVEITAMENTO

A frequência às aulas é obrigatória na proporção de 80% por matéria e, nas provas de aproveitamento, haverá exigência de nota mínima igual a 5 (cinco), tudo de acordo com o Regulamento aprovado pela FUNENSEG para os "CURSO DE HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS", realizados nos País.

13 - INÍCIO DAS AULAS

27 de janeiro de 1.984 (Sexta-feira) às 19:00 horas.

14 - PROGRAMA DE AULAS E PROVAS

Conforme quadro anexo.

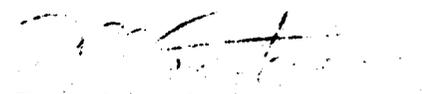
15 - BENEFÍCIOS FISCAIS

Lembramos que a Lei nº 6297, de 15.12.75, e os Decretos ns. 77463 e 86652, de 20.04.76 e 26.11.81, respectivamente, concedem benefícios fiscais em favor das Empresas em geral, relativamente a programas de treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, em função do que a FUNENSEG está habilitada, através o credenciamento nº 087 do C.F.M.O. a proporcionar às Empresas que se valem de seus serviços de natureza educacional o respaldo nela previsto, para que as partes interessadas possam usufruir das vantagens que assim lhe foram facultadas.

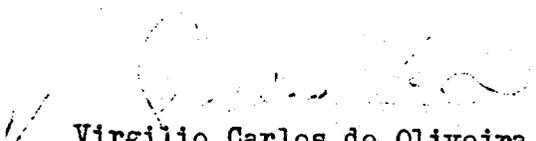
16 - OBSERVAÇÕES

- a) - Eventuais modificações na programação exposta serão comunicadas aos interessados com a necessária antecedência.
- b) - Outras informações poderão ser prestadas, em São Paulo, pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, telefone: 259-3762 e em Santos pelos telefones citados nos ítems 3 e 4.
- c) - Os casos omissos serão resolvidos pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, ouvida a FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

  
José Francisco de Miranda Fontana  
- Presidente -

alb.-

  
Virgílio Carlos de Oliveira Ramos  
- Secretário -

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "

EM CONVÊNIO COM A

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG

" CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS "

- SANTOS - SP -

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS E CARGA HORÁRIA

MATÉRIAS PROGRAMADAS	CARGA HORÁRIA	
	AULAS	PROVAS
I - Noções de Contabilidade	12 hs	02 hs
II - Noções de Matemática Comercial	12 hs	02 hs
III - Comunicação e Expressão	20 hs	02 hs
IV - Noções de Direito - Contrato e Legislação do Seguro	20 hs	02 hs
V - Teoria Geral do Seguro	24 hs	02 hs
VI - Legislação e Organização Profissional	10 hs	02 hs
VII - Seguro Incêndio	24 hs	02 hs
VIII - Seguro Transportes	20 hs	02 hs
IX - Seguro Automóveis	10 hs	02 hs
X - Seguro de Resp. Civil e DPVAT	10 hs	02 hs
XI - Seguro de Vida Individual, Vida em Grupo e Acidentes Pessoais	18 hs	02 hs
XII - Seguro de Riscos e Ramos Diversos	10 hs	02 hs
XIII - Técnica de Atividade Profissional	16 hs	02 hs
<u>PALESTRAS</u>		
- Relações Públicas e Relações Humanas	04 hs	
- Seguros Aeronáuticos	02 hs	
- Seguro Cascos	02 hs	
- Seguro de Lucros Cessantes	02 hs	
- Seguro Rural	02 hs	
- Seguro de Riscos do Engenharia	02 hs	
- Seguros Habitacionais	02 hs	
- Seguro de Crédito	02 hs	
- Previdência Privada	02 hs	
- Ética Profissional	02 hs	

alb.-

# SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

CIRCULAR Nº 16/83

São Paulo, 26 de outubro de 1.983.-

Ref.: " CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS "

SÃO PAULO - CAPITAL

---

- 01 - Comunicamos o lançamento, por esta Sociedade em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, do Curso em referência, o qual tem o apoio e o prestígio do Sindicato das Empresas de Seguros no Estado de São Paulo e do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo.
- 02 - A finalidade básica do Curso é proporcionar, de forma adequada, conhecimentos especializados de seguros, em seus vários ramos e modalidades, para que os alunos aprovados possam habilitar-se a exercer a profissão de Corretores de Seguros, regulada por leis especiais.
- 03 - É limitado basicamente a 80 (oitenta) o número de matrículas para este Curso, sendo este total subdividido em duas turmas de 40 alunos, em razão dos critérios pedagógicos aplicáveis (Turmas "A" e "B"). Havendo maior número de interessados, esta Sociedade poderá organizar novas turmas de 40 alunos, cujas aulas terão início em data a ser posteriormente designada (Turmas "C" e "D").
- 04 - As inscrições serão processadas na Sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, situada na Praça da Bandeira nº 40 - 17º andar - Conj. 17-H, de 08 de novembro a 09 de dezembro de 1.983, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, e serão deferidas aos candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes exigências no ato de inscrição:
  - a) - idade mínima de 18 anos;
  - b) - entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove escolaridade mínima equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) - completo;
  - c) - entrega de cópia autenticada de documento oficial de identidade;
  - d) - entrega de 3 (três) fotos 3x4 cm, recentes, de frente;

.../.

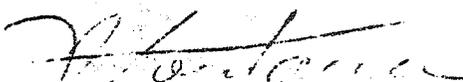
- e) - pagamento da taxa de inscrição de Cr\$. 7.000,00 (sete mil cruzeiros);
- f) - preenchimento da ficha de inscrição.
- 05 - O candidato que comprovar possuir inscrição oficial como Preposto de Corretor de Seguros e apresentar atestado de que está efetivo exercício há mais de 1 (um) ano, firmado por Corretor ou Sociedade de Corretagem de Seguros a que esteja vinculado, será dispensado da exigência do ítem 4 - alínea b.
- 06 - Todos os candidatos inscritos serão submetidos a uma pré-seleção, mediante exame psicotécnico de aptidão para a função de Corretor de Seguros.
- 07 - A prova de pré-seleção, acima referida, consistirá de uma entrevista pessoal e na aplicação de testes a serem respondidos, por escrito, pelos interessados em data a ser marcada no ato da inscrição.
- 08 - A relação nominal dos selecionados, organizada em ordem cronológica - do inscrição, será divulgada no dia 17 de janeiro de 1.984, na Sede da Sociedade, devendo os candidatos nela indicados confirmarem suas matrículas até o dia 27 de janeiro, efetuando o pagamento da taxa de matrícula e material didático, no valor de Cr\$. 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), a qual poderá ser parcelada. Referida importância da matrícula será recolhida a estabelecimento bancário autorizado, à ordem da Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG - Rio de Janeiro.
- 09 - As aulas serão ministradas nas instalações cedidas pela Fundação Escola do Comércio Álvares Penteado - FECAP, situadas no Largo São Francisco nº 19, nesta Capital, no horário das 18:30 às 22:00 horas de 2ª a 6ª feiras, a partir do dia 06 de fevereiro de 1.984, com duração - aproximada de 5 (cinco) meses.
- 10 - Este Curso está equiparado ao Curso Básico de Seguros para efeito de prosseguimento de estudos nos cursos ministrados pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO, em convênio com a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG.
- 11 - Este Curso possibilita isenção para determinadas matérias em outros Cursos da FUNENSEG, desde que haja compatibilidade de carga horária e de programas.

12 - Lembramos que a Lei nº 6297, de 15.12.75, e os Decretos nºs 77463 e 86652, de 20.04.76 e 26.11.81, respectivamente, concedem benefícios fiscais das empresas em geral, relativamente a programas de treinamentos e aperfeiçoamento de seu pessoal, em função do que a FUNENSEG está habilitada, através do credenciamento nº 087, do C.F.M.O., a proporcionar às Empresas que se valem de seus serviços de natureza educacional o respaldo nela previsto para que as partes interessadas possam usufruir das vantagens que assim lhes foram facultadas.

Outras informações poderão ser prestadas no local da inscrição ou pelo telefone: 259-3762.

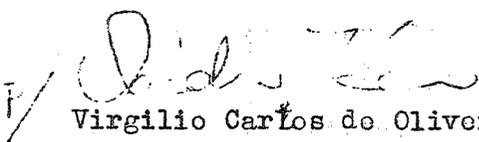
Atenciosamente,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

  
José Francisco de Miranda Fontana

- Presidente -

alb.-

  
Virgílio Carlos de Oliveira Ramos

- Secretário -

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "

EM CONVÊNIO COM A

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG

" CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS "

- SÃO PAULO - SP -

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS E CARGA HORÁRIA

MATÉRIAS PROGRAMADAS	CARGA HORÁRIA	
	AULAS	PROVAS
I - Noções de Contabilidade	12 hs	02 hs
II - Noções de Matemática Comercial	12 hs	02 hs
III - Comunicação e Expressão	20 hs	02 hs
IV - Noções de Direito - Contrato e Legislação do Seguro	20 hs	02 hs
V - Teoria Geral do Seguro	24 hs	04 hs
VI - Legislação e Organização Profissional	10 hs	02 hs
VII - Seguro Incêndio	24 hs	04 hs
VIII - Seguro Transportes	20 hs	04 hs
IX - Seguro Automóveis	10 hs	02 hs
X - Seguro de Resp. Civil e DPVAT	10 hs	02 hs
XI - Seguro de Vida Individual, Vida em Grupo e Acidentes Pessoais	18 hs	04 hs
XII - Seguro de Riscos e Ramos Diversos	10 hs	02 hs
XIII - Técnica de Atividade Profissional	16 hs	02 hs
<u>PALESTRAS</u>		
- Relações Públicas e Relações Humanas	06 hs	
- Seguros Aeronáuticos	02 hs	
- Seguro Cascos	02 hs	
- Seguro de Lucros Cessantes	02 hs	
- Seguro Rural	02 hs	
- Seguro de Riscos de Engenharia	02 hs	
- Seguros Habitacionais	02 hs	
- Seguro de Crédito	02 hs	
- Previdência Privada	04 hs	
- Ética Profissional	02 hs	

alb.-



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940  
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 22 de Fevereiro de 1942  
(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR 44/83

- SÃO PAULO 09/NOVEMBRO/1983

REF.: I CURSO "TÉCNICAS DE RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA"

Com satisfação comunicamos o início, dia 28/11/83, do Curso acima referido, na constante preocupação de levar à nossa categoria, cursos que venham ao encontro dos anseios e necessidades de seus profissionais.

**Objetivo:** Proporcionar conhecimentos básicos sobre técnicas empregadas por Organização e Método, visando trabalhos de racionalização administrativa e é dirigido principalmente, à Analistas de O & M, profissionais da área administrativa e aos interessados e estudiosos em geral.

**DADOS DO APRESENTADOR:** - Luiz Antonio Bonini, profissional há 15 anos na área de O & M. Atualmente exerce a chefia do Depto. de Normas e Procedimentos na Cia. Paulista de Seguros. Ministra cursos de O&M, tendo atuado pela Lerner Assessoria, na Ass. Ex-Alunos da Fundação Getúlio Vargas, Management Center do Brasil, IMES - S. Caetano, Mackenzie, PUC, etc.

**INÍCIO DAS AULAS** - 28 de novembro de 1.983  
**HORÁRIO** - Das 18:30 às 20:30 horas, diariamente.  
**DURAÇÃO** - 30 horas/aula - 2 aulas diárias.  
**CUSTO** - CR\$.24.000,00 para associados do Sindicato  
CR\$.29.000,00 para não associados do Sindicato.  
**NÍVEL DE INSTRUÇÃO** - 19. Grau Completo.  
**DOCUM. NECESSÁRIOS** - Xerox do Certificado de Conclusão do 19. Grau e -/  
1 foto 3 x 4.  
**PRAZO DE INSCRIÇÃO** - Até o dia 25/11/83.

PROGRAMA GERAL

- 1 - Organização, Sistemas e Métodos
  - Conceitos
  - Princípios
- 2 - Racionalização de Serviços Administrativos
  - Conceitos
  - Objetivos
  - Benefícios - Produtividade
  - Eficiência x Eficácia
- 3 - Estratégias Operacionais
  - Planejamento de trabalho
  - Elaboração de cronograma de atividades
  - Decomposição das fases do trabalho
  - Técnicas de levantamento de informações
  - Técnicas de elaboração de fluxogramas
  - Técnicas de elaboração de organogramas
  - Técnicas de análise de informações

- segue -

AVULSA Nº 26 DE 20.10.83 - São Paulo - 09/11/83 - FONE: 259-8411 - SÃO PAULO - End. Teleg. "SECURITARIOS"

3 - (continuação)

- Técnicas de elaboração e análise de formulários
- Técnicas de elaboração de instrumentos normativos
  - Propostas
  - Normas
  - Manuais
- Técnicas de Implantação e Acompanhamento
- Racionalização de métodos
  - Elaboração de lay-out
  - Métodos de arquivamento
- Soluções modernas:
  - Processamento eletrônico de dados
  - Micrográfica
- Técnicas de Condução de reuniões

4 - Projeto ("case-study")

- Desenvolvimento completo de um projeto de O.&M., envolvendo as técnicas apresentadas:
  - organograma
  - fluxograma
  - procedimentos operacionais.

CERTIFICADOS

- Aos alunos que comparecerem a pelo menos 80% das aulas será concedido certificado de conclusão do Curso. Aos demais, apenas certificado de participação.

VAGAS

- Sendo de 25 o número disponível de vagas, assim / que esgotado esse número, as inscrições serão encerradas.

LIMITE DE FALTAS

- Não serão admitidas mais do que 08 faltas (4 dias) durante todo o curso. Os casos previstos pela lei deverão ser justificados por escrito ao Sindicato.

LOCAL PARA INSCRIÇÕES

- Av. 9 de Julho nº 40 - 15º andar - das 13 às 19 hs.

INFORMAÇÕES

- TELEFONE 259.8411 (Sede do Sindicato)

Associação dos Empregados em Funções de Confiança e de Assessoria  
do Sindicato dos Empregados em Funções de Confiança e de Assessoria  
do Município de São Paulo

Waldemar  
Presidente

Leandro  
Líder do Curso



## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

CIRCULAR Nº

São Paulo, 07 de novembro de 1983

Prezados Associados,

Ref - Conferência do Prof. Dr. Ignacio de Larramendi  
Dia 23 de Novembro - 4a. feira - às 16:00 horas  
Auditório do IRB - Rua Manoel da Nóbrega, 1280  
4º andar - São Paulo

Temos a satisfação de convidar a todos os nossos associados para a Conferência que será proferida pelo Prof. Dr. Ignacio de Larramendi, Presidente Executivo do Grupo MAPFRE de Seguros e Diretor da Secção Espanhola da AIDA - Associação Internacional de Direito do Seguro, no dia, hora e local supra mencionados, a qual versará sobre o tema

" A MODERNA EMPRESA DE SEGUROS "

Releva notar que o ilustre segurador espanhol virá a São Paulo especialmente para proferir a palestra supra, dentro da programação cultural do 30º Aniversário desta Sociedade, numa especial homenagem ao mercado segurador e aos inúmeros amigos que mantem no Brasil. Já temos, por isso, confirmada a presença honrosa, na citada Conferência de ilustres dirigentes de Companhias Seguradoras e das mais altas autoridades de seguros de nosso País.

Agradecemos, diante disso, a gentileza de confirmação urgente do prestígio de sua presença na Conferência em pauta, tendo em vista ser limitado o número de lugares disponíveis no Auditório do IRB/São Paulo.

Atenciosas Saudações

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

José Francisco de Miranda Fontana  
Presidente

RSVP  
Srta. Magali  
Fone: (011) 259.3762

# SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

BOLETIM Nº 11/83

São Paulo, 10 do novembro de 1.983.-

## NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

### I - Conferência do Prof. Dr. Ignácio de Larramendi

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, em comemoração ao seu 30º Aniversário, tem a satisfação de convidar todos os interessados para a Conferência que será proferida pelo ilustre segurador espanhol Prof. - Dr. Ignácio de Larramendi, o qual falará sobre " A Moderna Empresa de Seguros ". A Conferência será realizada no dia 23 do novembro, 4ª feira, às 16:00 horas, no Auditório do IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, à Rua Manoel da Nobrega, nº 1.280 - 4ª andar - São Paulo.

### II - Curso de Habilitação de Corretores de Seguros em São Paulo

Foi lançado em São Paulo o Curso de Habilitação de Corretores de Seguros, o qual terá início no dia 06 de fevereiro de 1.984. Os interessados deverão se inscrever para o teste psicotécnico até o dia 09 de dezembro próximo, impreterivelmente, na sede da Sociedade. A relação nominal dos selecionados, organizada em ordem cronológica de inscrição, será divulgada no dia 17 de janeiro de 1.984, devendo os candidatos nela indicados confirmarem suas matrículas até o dia 27 de janeiro.

.../.

III - Curso de Habilitação de Corretores de Seguros em Santos

Foi lançado em Santos o Curso de Habilitação de Corretores, cujo início está previsto para 26 de janeiro. As inscrições para o teste psicotécnico deverão ser realizadas até o dia 09 de dezembro, impreterivelmente, no escritório do representante do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo, Dr. Alberto Medeiros, à Rua Amador Bueno, nº 59 - 8º andar - s/84 - Santos. A relação nominal dos selecionados será divulgada no dia 10 de janeiro de 1.984, devendo os candidatos nela indicados confirmarem suas matrículas até o dia 20 de janeiro. O Curso será desenvolvido em vinte e seis fins de semana, com aulas sexta-feira à noite, sábado pela manhã e à tarde e domingo pela manhã, num total de doze/horas/aula para cada final de semana.

VI - 30º Aniversário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

Conforme vem fazendo periodicamente, no intuito de organizar o ciclo de palestras denominado "Panorama do Seguro Brasileiro na Década de 80", a Comissão Executiva do 30º Aniversário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro se reunirá no próximo dia 24 de novembro, 5ª feira, às 8:30 horas.



## ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SOCIEDADES SEGURADORAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Palestra do Dr. Clínio Silva, proferida no Auditório da Cia. de Seguros Minas-Brasil, em 26 de outubro de 1983, sob o tema:-

### "A ORDEM JURÍDICA CONSTRUTIVA E O PRAGMATISMO IMEDIATISTA"

Já disse um poeta que a vida é boa e irônica. E disso me lembrei no momento mesmo em que fui convidado para falar a uma assembleia de advogados, eu que fui convidado na qualidade de velho homem de seguros e não na qualidade de advogado que ingentemente quis ser e que não sou.

Nos anos da minha juventude não cogitava de adquirir profissão que não fesse essa, seguindo uma tradição de minha família materna. E a vida, sempre boa e irônica, me foi fixando na atividade do Seguro, saciando-me de realização profissional a ponto de fazer-me esquecer o velho ideal.

Agora sinto mais uma vez a ironia da vida na alacridade juvenil com que recebo o convite da Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras e na terna lembrança dos meus verdes anos ante o tema que me é proposto: "A ordem jurídica e o pragmatismo".

Muito obrigado, senhores, pela alegria que me dão e pela ousadia que tiveram em me convidar para discorrer sobre um tema jurídico. Muito obrigado.

Vivemos um momento dramático da vida nacional em que a nossa economia se desloca em rota de colisão com o processo social. O país, mergulhado em perplexidade, se debate entre a dívida externa e a recessão; entre a inflação e o desemprego; entre a dívida interna e a ordem social.

E na raiz de todos esses males, não padece dúvida, está o abandono que praticamos das instituições jurídicas.

A partir do impedimento do Vice-Presidente da República em 1969, o Poder precipitou a ruptura da ordem e das instituições jurídicas que ele mesmo estabelecera, passando a adotar pragmatismo propiciador de soluções imediatistas, tomadas sempre ao calor das preferências ou das paixões pessoais.

O pacto social que, precariamente embora, vinha estabelecendo-se como embasamento da vida nacional, foi abandonado para dar lugar à prevalência das idéias de tecnocratas que criaram o seu próprio dialeto, deslembados de que o desenvolvimento de um país é um processo político ordenado e não um fenômeno econômico isolado.

Em 1964 as forças que empolgaram o poder no Brasil, constituíram-se em fonte de Direito e deram início à moldagem das instituições jurídicas, procurando restaurar e modernizar os princípios que tinham vigorado na segunda metade da década de 50. Em 1969, a ação contra a posse do Vice-Presidente, significou que a própria fonte de Direito em que se legitimara o Poder entrou em contradição consigo própria e gerou o impasse atual em que estamos mergulhados.

Falta ao País e ao Governo o Direito em que se possam apoiar. Princípios opostos se aplicam com idêntica eficácia aparente. Campeia o empirismo. Conclusões provisórias determinam soluções provisórias.

Senhores advogados de Sociedades de Seguros, esse estado de coisas se refletiu na atividade a que nos dedicamos. E a tal ponto que me abalanco a dizer-lhes que em nosso ramo estamos precisando neste momento mais dos doutores da lei do que mesmo de atuários e economistas.

.. / .

Este quadro da vida nacional acabou por afetar e desnortear o próprio mercado de seguros. Assistimos hoje, por exemplo, ao fato esdrúxulo de, após 30 anos de exercício, nos terem retirado a parcela de participação na administração do IRB, embora continuemos com a responsabilidade de 50% do seu capital social.

O estranho princípio de sortearem-se os seguros do Governo Federal, com o alijamento obrigatório do corretor; o impasse em que se encontra a SUSEP, na busca de um modelo que possibilite sua própria sobrevivência independente e eficaz, são outros exemplos que se devem constituir em desafio à criatividade dos advogados especializados em seguros.

Modelos dentro da boa Doutrina do Direito, devem ser pesquisados, publicados e oferecidos como estudos alternativos, pois a abertura política, desencadeada pelo próprio Poder, deixa-nos perceber que está próxima a alvorada de ordenamentos institucionais, dentro de uma nova estrutura, moderna e jurídica.

Não para aí, nas questões institucionais, o que o mercado de seguros espera de seus advogados. Raul Rudge, que iniciou a sua brilhante carreira de seguros como Advogado de Sociedade Seguradora, afirmava em 1975 :

*"A própria conceituação do contrato; a extensão da obrigação da boa fé; a natureza da prestação do segurado; a prova do contrato; as liberdades das partes contratantes; os efeitos da mora e inexecução do pactuado e muitos outros importantes aspectos do seguro privado brasileiro, formam um sistema característico, a exigir estudo próprio e metódica divulgação de nossos juristas. A necessidade é agravada ainda pela frequência com que é alterada a nossa legislação, tanto na parte relacionada com o contrato de seguro como na referente à regulamentação e controle das empresas seguradoras. Sucessivos atos normativos do CNSP e atos regulamentadores da SUSEP e do IRB tornam ainda mais cambiante o Sistema Nacional de Seguros Privados e ainda mais necessária a atenção de nossos doutrinadores e a divulgação de suas conclusões sobre as novas circunstâncias."*

Comentarista político do Jornal do Brasil citou recentemente o velho San Rayburn, ex-presidente da Câmara dos Deputados norte americana e que tinha o hábito de exprimir idéias através de imagens pitorescas e coloridas. Na citação de Fernando Pedreira o veterano político dizia que qualquer mula, com meia dúzia de pares de coice, é capaz de destruir sua cocheira. Mas, para reconstruí-la, é preciso um marceneiro.

Pois bem, srs. Advogados, O Mercado de Seguros está esperando dos senhores obra séria de marcenaria.

Espero ter correspondido à expectativa que tiveram ao honrar-me com o convite para falar-lhes. De minha parte, repito que me deixaram muito feliz ao propiciar-me esse agradável convívio com a sua Associação.

Muito obrigado.



## XIX CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

### Programa da Conferência

#### **Domingo, dia 27 de novembro**

13h00-18h00 Inscrição

#### **Segunda-feira, dia 28 de novembro**

8h00-18h00 Inscrição

9h30-meio-dia Colóquios dos Delegados Primeira Sessão

(Pre-inscrição Especial Necessária)

- A) Novos Produtos de Vida
- B) Aplicação de Computadores
- C) Planejamento Estratégico
- D) Aplicação do Mercado Global de

Reseguro

14h00-16h30—Colóquios dos Delegados— Segunda Sessão

(Repetir o Programa da Manhã)

15h00-17h30—Reunião do Assembléia da FIDES

18h30-20h30—Recepção de Abertura  
Tema "São Francisco Foclórico"

#### **Terça-feira, dia 29 de novembro**

9h00-10h30—Sessão Inaugural

10h30—Cafezinho

11h00-12h30—I Sessão de Trabalho  
"Management" de Marketing e Novos Produtos

14h30-17h00—II Sessão de Trabalho  
"Management" de Finanças e Criação de Capacidade

#### **Quarta-feira, dia 30 de novembro**

9h30-meio-dia—III Sessão de Trabalho  
"Management" de Informação, Controle e Uso Dentro da Companhia

14h30-17h00—IV Sessão de Trabalho

"Management" de Relações com o Público e com o Governo

20h30—Jantar e Baile

Tema "Baile de Mascaras"  
(Traje de Rigor Opcional)

#### **Quinta-feira, dia 1º de dezembro**

9h30—Reunião do Assembléia da FIDES

11h00-meio-dia—Sessão de Encerramento e Cerimônia

Meio-dia—Saídas

### PROGRAMA PARA AS SENHORAS

#### **Segunda-feira, dia 28 de novembro**

18h30-20h30—Recepção de Abertura

#### **Terça-feira, dia 29 de novembro**

9h00-10h30—Cerimônia de Abertura

11h30-16h00—Passeio pela Cidade com Almoço Incluído

#### **Quarta-feira, dia 30 de novembro**

20h30—Jantar e Baile

#### **Quinta-feira, dia 1º de dezembro**

11h00—Cerimônia de Encerramento



Edmar Hispagnol  
Expedito Lamy  
Geraldo Dias Figueiredo  
Helio Ramos Domingues

José Maria Riemma  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Marci Fernandes de Deus

Marina Barroso  
Mário de Castro Pessoa  
Neli Barbuy Cunha Monacci  
Riad Semi Akl  
Wally Mirabelli

— advogados —

## DECRETO-LEI Nº 2065 ALTERAÇÕES NA POLÍTICA SALARIAL

1. Em substituição ao 2064, o Governo acaba de enviar ao Congresso o Decreto-lei nº 2065, de 26.10.83, publicado no Diário Oficial da União de 28.10.83. Isto nos leva de volta aos nossos comentários sobre a parte trabalhista do Decreto-lei 2064, a fim de analisarmos as inovações introduzidas na política salarial.
2. Em verdade, o 2065 reproduz o 2064, com apenas algumas alterações. Vejamos.
  - 2.1. Foram mantidas as duas fases para a implantação gradual da livre negociação entre empregados e empregadores.
  - 2.2. Todavia, a tabela de reajuste semestral dos salários, a ser observada durante a primeira fase, sofreu radical alteração.
    - 2.2.1. Com efeito, em lugar das inúmeras faixas de reajuste previstas no 2064, o novo decreto-lei estabelece apenas 4:
      - a) até 3 MSM (\*) - reajuste de 1,0 do INPC
      - b) de 3 a 7 MSM - reajuste de 0,8 do INPC
      - c) de 7 a 15 MSM - reajuste de 0,6 do INPC
      - d) acima de 15 MSM - reajuste de 0,5 do INPC
    - (\*) Observação: MSM = maior salário mínimo em vigor.
    - 2.2.2. No entanto, o ponto relevante desta alteração é a volta do chamado aumento "cascata", contemplado expressamente na Lei 6708/79, mas rejeitado pelo Decreto-lei nº 2064.

Rua Libero Baduró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 256 3055 - Telex: 3071 - A...

.. / .

Edmar Hispagnol  
Expedito Lamy  
Geraldo Dias Figueiredo  
Hélio Ramos Domingues

José Maria Riemma  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Marci Fernandes de Deus

Marina Barroso  
Mário de Castro Pessoa  
Neli Barbuy Cunha Monacci  
Riad Semi Akl  
Wally Mizabelli

- advogados -

- 02 -

2.2.3. Agora, ao aumento encontrado para uma determinada faixa acrescenta-se aquele devido para as faixas imediatamente anteriores. Enfin, o reajuste de salários é obtido pela aplicação cumulativa dos reajustes das diversas faixas.

3. Esta a principal alteração da política salarial, introduzida via Decreto-lei 2065. As demais alterações dizem respeito ao reajuste salarial de funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades expressamente enumeradas no art. 40, as quais não apresentam interesse para as empresas privadas.

4. Outrossim, cabe registrar a eliminação pura e simples do inteiro teor do artigo 44, do substituído Decreto-lei nº 2064.

4.1. Este artigo 44, como se recorda, trazia a inovação referente aos benefícios pagos pela Previdência Social que passariam a ser reajustados de acordo com um índice obtido com base na evolução da folha de salários-de-contribuição.

4.2. A eliminação do artigo 44, no texto do novo Decreto-lei nº 2065, trouxe alívio para todos os aposentados e demais beneficiários da Previdência Social.

5. Para finalizar, cumpre-nos registrar que o Decreto-lei nº 2065, com algumas alterações comentadas neste trabalho, reproduziu quase todos os artigos referentes à política salarial consubstanciados no Decreto-lei nº 2064.

5.1. Por isso mesmo, continuam válidos nossos comentários anteriores, de 24.10.83, atualizados agora, por força da entrada em vigor do Decreto-lei nº 2065, no último dia 28.10.83

SP-01.11.83  
LJL 582

Rua Libero Baduró, 293 - 99 andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 256 3055 - Telex: 3071 - A  
/mln.



Luiz José Locchi

#### NOTA DO SINDICATO:-

Os comentários da Assessoria Jurídica em torno do Decreto - Lei nº. 2.064 estão reproduzidos como apêndice deste Boletim Informativo.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

### Companhia Bandeirante de Seguros Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$461,00 e protocolada sob nº21.984/83, que a sociedade "COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital-SP, na Rua Anchieta, nº 35, arquivou nesta Repartição sob o nº103.506/83, em sessão de 28.09.83, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 21.09.83, que publicou a Portaria SUSEP. nº188, de 05.09.83, aprovatória da alteração introduzida no artigo 5º dos Estatutos Sociais, relativa ao aumento do Capital Social, de Cr\$6.000.000.000,00, para Cr\$6.400.000.000,00; conforme deliberação das Ages., de 24.06 e 1ª.08.83; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de outubro de 1983. Eu Neide Andrade dos Santos, escrituraria, a datilografei, conferi e assino: Neide Andrade dos Santos. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidoes, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO Rubens Abutara, Secretário Geral: Rubens Abutara.

(Nº 12.845 de 26-10-83 - Cr\$ 18.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.10.83

### Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA

#### C E R T I D ã O

JUNTA COMERCIAL

Certifico que, SANTA CRUZ - Companhia de Seguros Gerais, com sede em PORTO ALEGRE/RS, arquivou nesta Repartição sob o nº 654.073, por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 14 de setembro de 1983, folha do Diário Oficial da União, edição de 09 de agosto de 1983, que publicou a Portaria SUSEP, nº 137, de 21 de junho de 1983, em que aprova a alteração do art. 5º do Estatuto Social da requerente, bem como o aumento do capital de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Extraordinária em 28 de março de 1983, também publicada no D.O.U., do que dou fé. Eu, Maria Gessy Rolim, funcionária desta Repartição, datilografei e assino. Porto Alegre, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Gilberto Medeiros - Secretário Geral.

(Nº 13175 - 31-10-83 - Cr\$ 18.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.11.83

.../.

## Auxiliar Seguradora S/A

### CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 461,00 e protocolada sob nº 21.932/83, que a sociedade "AUXILIAR SEGURADORA S/A", alterada de "SAGRES-SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A", com sede nesta Capital-SP, a Rua Boa Vista, nº 186, 6º andar, parte, arquivou, nesta Repartição sob o nº 97.532, em sessão de 23.09.82, AGE/O, de 17.03.82, que aprovou o Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31.12.81; alterou o OBJETO SOCIAL, para: A exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida em qualquer de suas modalidades ou formas; observadas as disposições legais pertinentes; elevou o Capital Social, para Cr\$. 431.050.000,00 alterando o artigo 4º, bem como reelegeu a Diretoria, com consequente aumento do quadro diretivo, passando a ser composto de no mínimo 04 (quatro), e no máximo 10 (dez) membros, a saber: Diretor Presidente: Rodolfo Marco Bonfiglioli; Diretores-sem designação especial: José Octaviano Cury; Armando Erik de Carvalho e Roberto Cardoso de Souza; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de outubro de 1983. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 13.124 de 4-11-83 - Cr\$ 18.000,00)

### CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 461,00 e protocolada sob nº 21.931/83, que a sociedade "AUXILIAR SEGURADORA S/A", alterada de "SAGRES-SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A", com sede nesta Capital-SP, a Rua Boa Vista nº 186, 6º andar, parte, arquivou nesta Repartição sob o nº 101.203, em sessão de 30.09.82, AGE, de 28.06.82, que elevou o Capital Social, para Cr\$ 633.643.500,00, alterando o artigo 4º; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de outubro de 1983. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 13.123 de 4-11-83 - Cr\$ 12.000,00)

### CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral, desta Junta Comercial exarado em petição taxada com Cr\$ 461,00 e protocolada sob nº 22.129/83, que a sociedade "AUXILIAR SEGURADORA S/A" alterada de "SAGRES-SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A" com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, arquivou nesta Repartição sob nº 29.136 em sessão de 06.04.83, AGE realizada em 04.11.82, através da qual alterou o objetivo para: Operações de seguros e resseguros, do ramo elementar, do ramo vida e de planos de previdência privada aberta nas modalidades de pecúlio e renda; do que dou fé; Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de outubro de 1983; Eu, Eunice Nogueira Cobra Leite, escriturária escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro chefe substituta da Seção de Certidões a subscrevo. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 13.122 de 4-11-83 - Cr\$ 12.000,00)

### CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 461,00 e protocolada sob nº 21.930/83, que a sociedade "AUXILIAR SEGURADORA S/A", alterada de "SAGRES-SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A", com sede nesta Capital-SP, a Rua Boa Vista nº 186, 6º andar, parte, arquivou nesta Repartição sob o nº 101.206, em sessão de 30.09.82, AGE de 07.05.82, que elevou o CAPITAL SOCIAL para Cr\$ 633.643.500,00, alterando o artigo 4º; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de outubro de 1983. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, e datilografei, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

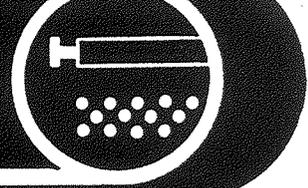
(Nº 13.121 de 4-11-83 - Cr\$ 12.000,00)

### CERTIDÃO

CERTIFICO em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com Cr\$ 461,00 e protocolada sob nº 22.128/83, que a sociedade "AUXILIAR SEGURADORA S/A" alterada de "SAGRES-SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A" com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, arquivou nesta Repartição sob nº 97.323 em sessão de 14 de setembro de 1983, ACO/E realizada em 29.03.83, que aprovou as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.82; bem como foram reeleitos os Diretores: Presidente, Rodolfo Marco Bonfiglioli Diretor Vice Presidente, Henri Claude Koersen; Diretores, John Finlay Shuter Carlos Cyrillo de Seixas; José Henrique Pimentel de Melo e Roberto Rodrigues de Almeida, permanecendo 2 cargos de Diretor Vice Presidente e dois cargos de Diretores; Capital elevado para Cr\$ 1.142.190.000,00, alterou o artigo 4º; do que dou fé; Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de outubro de 1983; Eu, Eunice Nogueira Cobra Leite, escriturária escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões a subscrevo. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 13.125 de 4-11-83 - Cr\$ 15.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.11.83



## Custo operacional

Luiz Mendonça

A "Rose Acre Farms", de Indiana, EUA, dedica-se à exploração avícola. E para cobrir seus ativos físicos mantinha seguro de 13 milhões de dólares, garantindo prejuízos acima de 100 mil dólares. Esta última quantia, sempre assumida pela empresa seguradora, no jargão do seguro brasileiro é chamada de franquia. Lá e cá, trata-se de mercantilismo de redução do preço de seguro, descartando-o de pequenos prejuízos que o segurado pode absorver sem qualquer traumatismo.

Recente incêndio numa das fazendas da "Rose Acre" destruiu prédios, instalações e equipamentos, no valor total de 3 milhões de dólares — além de matar 210.000 frangos. A companhia seguradora só não pagou a perda dos frangos, simplesmente porque tais aves não estavam incluídas na cobertura da apólice.

Essa omissão foi candidamente explicada pelo Sr. Jack McCory, alto executivo da "Rose Acre": "Nós não pensávamos que

fosse viável segurar os animais." Isso é uma ingenuidade que não encaixa bem no ambiente norte-americano, de gente considerada "insurance minded"; um ambiente onde se fazem seguros os mais esquisitos, para tudo e para todos — com divulgação feita pela imprensa.

Em todo caso, pode-se desculpar no Sr. McCory, não apenas sua desinformação anterior, mas também a falta de curiosidade e de iniciativa, que o inibiu de ao menos indagar se os frangos eram ou não seguráveis. Agora, porém, depois que o prejuízo ocorreu, a ingenuidade acabou, mas apesar de tudo o Sr. McCory diz que não planeja a futura inclusão de frangos nas apólices da empresa. Assim, da próxima vez ele terá que servir-se de outro tipo de desculpa para os prejuízos que a empresa venha a sofrer.

Entende o Sr. McCory que "coisas como essa só acontecem uma vez na vida... ou duas vezes". Entende também que o preço

anual do seguro de frangos, da ordem de 200 a 300 mil dólares, ao cabo de dez anos pode trazer uma economia de 2 a 3 milhões de dólares — se nada acontecer". Ele só não explicou porque se abstém de estender esse mesmo raciocínio ao restante (bem maior) do patrimônio da empresa, para o qual faz questão e empenho de comprar seguros.

O Sr. McCory pode até ser um gênio em matéria de criação e de economia avícola. Mas deixa dúvidas como bom administrador dos interesses financeiros das fazendas que estão sob seus cuidados.

Nenhum bom empresário ou administrador, digno do nome, deixa sua empresa vulnerável a perdas perfeitamente evitáveis, invocando economia de despesas. Na gestão moderna, o preço do seguro, que é inexpressivo em comparação com o vulto dos interesses protegidos, faz parte integrante e inseparável do custo operacional de toda empresa. Se a "Rose Acre" não pensa assim, problema dela.

JORNAL DO COMMERCIO

21.10.83

## Fenaseg considera caderneta oportuna

O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), Victor Renault, afirmou que a caderneta de poupança-seguro, que acaba de ser regulamentada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, "é uma oportunidade eficaz fórmula de fertilizar ainda mais, em benefício do público, dois mecanismos populares de poupança".

Na opinião do presidente da Fenaseg, "essa junção é uma fórmula simplificada, que torna extremamente fácil o acesso do depositante aos seguros de vida e de acidentes pessoais, imprimindo rapidez, dinamis-

mo e até automaticidade à contratação de tais seguros".

Segundo explicou Victor Renault, o novo seguro é facultativo, com idade-limite de 59 anos e 11 meses sendo a importância assegurada de livre escolha do depositante. O preço do seguro pode ser pago de uma só vez ou em parcelas.

Nesse pagamento o depositante utilizará tão somente a renda produzida pelo saldo de sua caderneta de poupança: juros (no caso de financeiras e sociedades de crédito imobiliário) ou dividendos (no caso de associações de poupança e empréstimo).

JORNAL DO COMMERCIO

27.10.83

# Seguro rural

Luiz Mendonça

Na prática, o nosso seguro rural continua engatinhando.

A primeira e até agora única tentativa concreta de operá-lo em escala nacional, não deu certo. Para isso foi criada nos anos 50 uma sociedade de economia mista, que viria a ser extinta por lei em 1988.

O seguro é em última análise um mecanismo de repartição de perdas. A agricultura é uma atividade sujeita a fenômenos naturais de elevado poder ofensivo, não raro convertendo-se em danos catastróficos. Para repartir perdas desse vulto, o seguro rural torna-se mais praticável quando tenha:

1) ampla base geográfica, porque tanto maior essa base física, tanto mais provável uma distribuição de danos materiais (no tempo e no espaço) que alivie a tremenda carga da sua compensação financeira;

2) ampla base econômica, formada por compatível volume de recursos, certamente mais viável através de esquema operacional unificado, que aglutine todas as empresas seguradoras e todo o universo segurável.

Esses dois pontos básicos dão lastro a uma concepção globalizante do seguro rural, que procura dimensioná-lo em termos quanto possível mais próximos do porte catastrófico dos riscos de sua lida. E foi nessa concepção que originalmente se apoiou a extinta Cia. Nacional de Seguro Agrícola. Depois desta tentou-se um regime diversificado de operação daquele seguro, com pluralismo empresarial e experiências em escala regional. Em seguida foi criado o Proagro, que é uma forma de seguro de crédito rural: seu objetivo é preservar o

fluxo de recursos para financiamentos agrícolas, não as perdas do produtor rural.

O fato é que até hoje, e apesar dessas sucessivas mudanças de rumo, o seguro rural ainda continua em fase a bem dizer incipiente de expansão operacional. Há quem debite isso à conta de uma retração das companhias seguradoras, encolhendo a oferta. Débito muito maior, entretanto, é sem dúvida o do produtor rural, que mantém a procura do seguro em nível ainda inferior ao da modesta oferta hoje existente; uma procura que praticamente se limita aos seguros das operações de financiamento, dentro ou fora do Proagro.

Na verdade, a agricultura brasileira, ainda sem o teor de mecanização e modernização empresarial já alcançado em outras economias, por isso ostenta em largos segmentos um alto grau de dependência do apoio do Estado. Apoio que bem ou mal vai do plantio, com o crédito a juros subsidiados, até o processo de comercialização, com a garantia de preços mínimos.

Nesse clima já tradicional de protecionismo econômico, não falta quem espere o apoio estatal para a eventualidade da ocorrência de catástrofes naturais. Afinal de contas, o interesse coletivo sempre exigirá que a atividade agrícola se reerga da devastação produzida pelas forças da natureza. Essa esperança na ação do Estado é um ingrediente psicológico que enfraquece a idéia do seguro, talvez explicando a razão por que deste último o produtor rural em geral ainda se mantenha afastado, dele fazendo pouco uso como adequado e racional mecanismo de proteção financeira contra os riscos de sua atividade econômica.

JORNAL DO COMMERCIO

28.10.83

# Irb já decide sobre outorga do Governo

A partir de agora o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) tem competência para decidir sobre a outorga de garantia do Governo Federal, até o valor de US\$ 50 milhões ou equivalente em outras moedas, para cobertura de riscos pertencentes ao seguro de garantia de obrigações contratuais, sendo que tais concessões serão levadas periodicamente ao conhecimento do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgão que instituiu essa medida em sua última reunião, realizada na terça-feira passada em Brasília.

Com essa decisão, o IRB poderá agilizar seus negócios de resseguros provenientes da exportação de serviços de engenharia, um suporte aliás, imprescindível a essa atividade exportadora, fonte geradora de divisas em franco desenvolvimento. Essa medida é ainda importante porque, geralmente, a seguradora do importador de serviços requer que o país exportador esteja em condições de lhe oferecer maciça base de resseguro. Mas é certo, entretanto, que o aceite de risco deve prender-se aos limites dos parâmetros técnicos.

A resolução do CNSP, atribuindo competência ao IRB para outorgar garantia do Governo Federal para coberturas de seguros de exportação, foi baixada em virtude da demora ocorrida para se conceder tal garantia às construtoras Camargo Corrêa e Cetenco Engenharia, integrantes do consórcio Kavanayen que toca a construção da represa Raul Leoni, em Guri, na Venezuela. Nesse caso, o processo, que propõe o Governo Federal assumir os excedentes relativos aos seguros de garantia de adiantamento de pagamento e de garantia de execução, totalizando riscos de ..... US\$ 12 milhões 768 mil 540, vem rolando desde meado do ano passado, e aprovado agora na reunião do CNSP.

Esse resseguro foi oferecido ao IRB

pela Seguradora C.A. International, da Venezuela. A participação do Governo Federal no negócio é imprescindível porque o IRB não dispõe de capacidade adicional para participar integralmente dos riscos. E também porque as normas que estabelecem limites de responsabilidades do Euro, um consórcio de resseguro com a participação das seguradoras brasileiras e o IRB, excluem o aceite de riscos provenientes do exterior.

Os prêmios que advirão pela cobertura do seguro de garantia serão creditados na conta «Governo Federal — Excedentes sob sua Responsabilidade», que em meado do ano passado apresentou saldo de Cr\$ 3,549 bilhões. A receita dessa conta manteve-se na casa dos .... Cr\$ 3,604 bilhões sendo que Cr\$ 1 bilhão de prêmios e Cr\$ 2,604 de rendimentos provenientes de aplicações em ORTNs. Já as despesas, referentes a pagamento de sinistros, situou-se em Cr\$ 55,437 milhões.

Pela garantia de adiantamento de pagamento da construção da represa de Raul Leoni a importância segurada no IRB alcança US\$ 6 milhões 988 mil 920; e pela garantia de execução, o mesmo valor, sendo que a Internacional de Seguros participa com US\$ 209 milhões 300 mil. Além dessas coberturas o CNSP aprovou aceite pelo Governo Federal dos excedentes relativos aos seguros de garantia de obrigações do concorrente (bid bond), num montante de 189 milhões de pesos colombianos para a obra Carretera Zulia-Aguachica, a cargo de Mendes Júnior, como também para o Projeto Hidroelétrico Playas, sob responsabilidade da mesma construtora, na importância segurada de 981 milhões 546 mil pesos colombianos, através do seguro de garantia de execução, cumprimento, adiantamento e obrigações sociais. Tais obras estão executadas na Colômbia.

JORNAL DO COMMERCIO

28.10.83

# Pratini e Afif criticam ação do Estado

Bruno Fuser

A solenidade de entrega do título de sócio-honorário da Associação das Companhias de Seguros ao deputado federal Marcus Vinicius Pratini de Moraes, realizada ontem à noite na Sociedade Harmonia de Tênis, em São Paulo, foi marcada por profundas críticas à atuação do Estado na economia.

De acordo com Pratini de Moraes, ex-ministro da Indústria e do Comércio, a realidade do mercado segurador é apenas um índice do grau da intervenção do Governo na sociedade. "A meta que traçamos no período de 1970-1974", destacou o parlamentar, "no sentido de as atividades securitárias alcançarem apenas 3% do PIB, é um reflexo direto da altíssima estatização da economia. Nosso objetivo foi valorizar ao máximo os benefícios produzidos pelo setor para o desenvolvimento do País".

Segundo Caio Cardoso de Almeida, presidente da Associação das Companhias de Seguros, Pratini de Moraes foi escolhido unanimemente pela diretoria da entidade para ser homenageado "justamente por ter sido a autoridade, no Executivo, quando no ministério, que mais entendeu a importância do seguro como instrumento motivador de poupança e de circulação de riquezas".

Desde o discurso de saudação ao ex-ministro, feito pelo presidente da Associação Comercial de São Paulo, Guilherme Afif Domingos, ex-presidente da Associação das Companhias de Seguros, ficou explícita a crítica à centralização governamental nas áreas política e econômica.

"Eu diria, caro Pratini, sem medo de errar — afirmou Afif — que o Executivo permaneceu insensível ao diálogo não apenas pela falta de um apoio maciço ao Congresso por parte das entidades setoriais e dos líderes mais expressivos da iniciativa privada, mas também pelo fato de esse Poder e amplos setores da oposição empenharem-se num combate sem sentido, cujo prêmio é o cadáver da livre iniciativa, da empresa privada e dos seus trabalhadores. Mostra disso é a solução ao impasse decorrente da rejeição do Decreto-lei 2.045: a edição no inominável Decreto-lei 2.064, substituído pelo 2.065, que, a pretexto de impedir o achatamento dos salários, introduz uma violenta escalada fiscal, que se soma à penalização da classe média assalariada".

### "ARRUMAR A CASA" E DETER A INFLAÇÃO

Destacando como prioridade para o crescimento das atividades econômicas do País, inclusive do setor de seguros,

a diminuição da inflação — "cujo principal responsável é, sem dúvida, o déficit do setor público" — Pratini de Moraes atacou violentamente a ineficiência das empresas estatais e a falta de equidade na repartição dos ônus do ajustamento econômico entre os setores públicos e privados. "O setor público tem de parar imediatamente de gastar mais do que arrecada, adotando uma política que elimine os subsídios que beneficiam poucos e pelos quais todos pagam", frisou o deputado federal do PDS gaúcho.

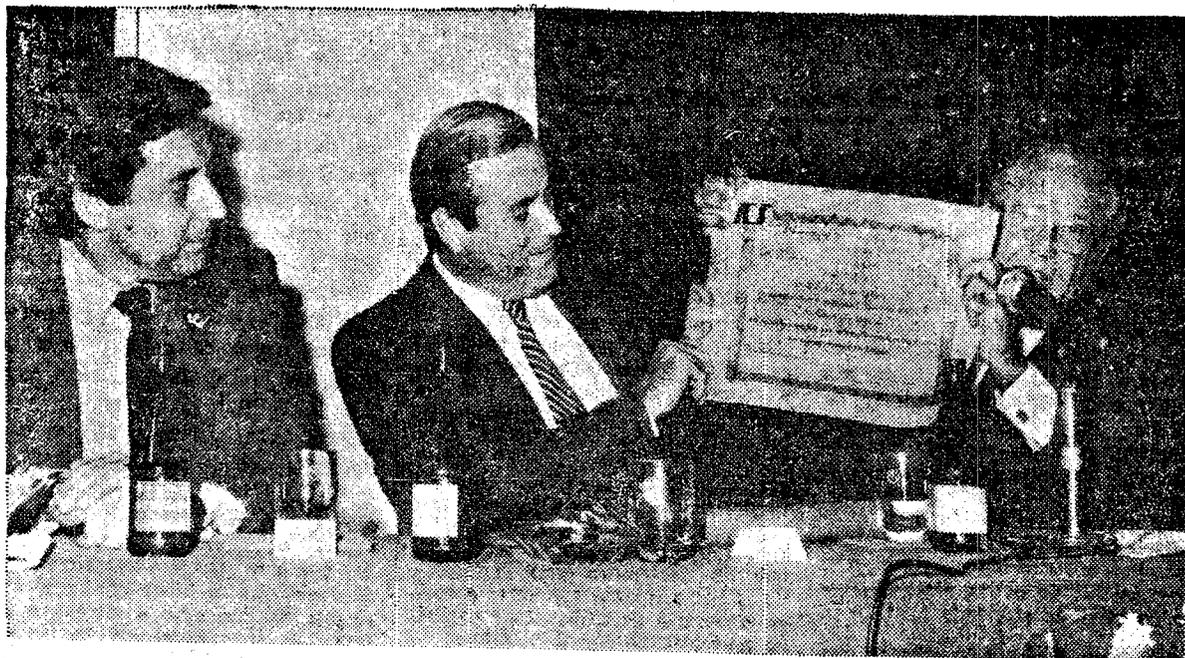
Para Pratini de Moraes, o Decreto-lei 2.063 tem aspectos positivos e negativos. De positivo, ele destaca que a nova lei penaliza menos a classe média do que o 2.064, além de manter a filosofia de caminhar-se paulatinamente para a livre negociação e não sacrificar apenas os trabalhadores, já que tributa os ganhos de capital e financeiros. "No entanto, ressaltou, é preconizado o aumento do ICM, que é inflacionário e regressivo, e continua-se sacrificando os setores médios assalariados. Nós, que estamos retomando o caminho das decisões através do Congresso nas questões econômicas, depois de estarmos alijados por um período de dezoito anos, temos que aprender a fazer as contas com cuidado, e uma das consequências do 2.065 é um prejuízo de cerca de Cr\$ 800 bilhões para a Previdência. Alguém

vai ter que pagar por isso”.

Discursando, em vários momentos, de improviso, o deputado Pratini de Moraes foi fortemente aplaudido por cerca de 250 empresários do setor de seguros, que lotaram o auditório da Sociedade Harmonia de Tênis, quando ressaltou que “há Estado em excesso nas mais diversas atividades do País; é preciso que o Governo assuma sua cota de sacrifício na divisão do ajuste da economia e permita à livre iniciativa, através da atividade das pequenas e médias empresas, a retomada do desenvolvimento nacional, único caminho para combater eficazmente o desemprego. É preciso uma política salarial que não induza os trabalhadores à ilusória idéia de que são sócios da inflação,

porque, na verdade, são suas maiores vítimas”, salientou Pratini.

Entre outros líderes representativos do setor de seguros, compuseram a mesa da homenagem Paulo Roberto Niccolì, da Comissão de Desestatização, representando o ministro do Planejamento, Delfim Netto; o presidente da Fenaseg, Vítor Renault; o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernest Albrecht; o presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo, Wolfgang Siebner; o presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros, Roberto Silva Barbosa; o superintendente da Susep, Francisco Assis Figueira; e o presidente da Fenaban/Febraban, Roberto Konder Bornhausen.



Pratini de Moraes, entre Afif Domingos e Caio Cardoso de Almeida

DIÁRIO DO COMÉRCIO

28.10.83

## “Mercado precisa de apoio institucional”

Eis a íntegra do discurso do deputado federal Marcus Vinícius Pratini de Moraes ao receber o título de sócio-honorário da Associação das Companhias de Seguros:

A ação de Governo no setor de seguros, durante o período de 1970-74, foi orientada no sentido de maximizar os benefícios produzidos pelo setor para o desenvolvimento econômico do País. Na época, avaliámos as possibilidades de crescimento do mercado segurador, estimando-se em 3% do PIB o adequado volume de operações a atingir, nível em que o sistema alcançaria desempenho satisfatório, como fonte de garantias e de investimentos para o projetado crescimento econômico. Em consonância com os objetivos em nível global de expansão do setor, acima definidos, foram estabelecidas as seguintes diretrizes fundamentais para a execução da política setorial no período em consideração:

— preparação da oferta interna de seguros para absorver toda a procura nacional, inclusive a suprida diretamente pelo mercado internacional;

— fortalecimento da estrutura empresarial do sistema segurador, através de fusões e incorporações, para a obtenção de ganhos de escala e de capacidade operacional e para ampliação da confiança do público na instituição do seguro;

— aperfeiçoamento da infra-estrutura operacional do mercado para a massificação do seguro;

— aceleração do ritmo de acumulação de reservas técnicas e compatibilização dos respectivos investimentos com as necessidades do desenvolvimento nacional.

Essas as diretrizes que adotamos para o mercado, há mais de 10 anos. Creio que os resultados foram muito po-

sitivos e processou-se uma verdadeira revolução nas expectativas do seguro no Brasil. Mas, mais importante atitude que à época adotamos foi dar apoio político ao mercado, para valorizá-lo como atividade econômica fundamental para o País e como fonte geradora de poupança a longo prazo. É chegado o momento de estabelecer o apoio institucional ao mercado e deixar de considerá-lo atividade complementar na área financeira.

Senhores Seguradores,

No momento em que falo sobre a importância do apoio político a uma atividade econômica da relevância do mercado segurador, parece-me oportuno, também, falar sobre o momento político do País, que enfrenta a maior crise econômica da sua história, com repercussões sobre o cenário político e social.

Em meio ao cenário perturbador de recessão, desemprego e no limiar da hiperinflação, surge uma luz no fundo do túnel, que, a meu juízo, indica o rumo que devemos seguir: o do entendimento e da conciliação. Os estudos que tive a honra de coordenar no PDS, no sentido de oferecer alternativas econômicas ao partido e ao Governo, apresentam os primeiros resultados, com a aceitação das sugestões relativas à política econômica, em especial no sentido de reduzir o arrocho salarial da classe média, decorrente da aplicação do já defunto Decreto-lei n.º 2.064. O Congresso Nacional, pela primeira vez em longos anos, analisa sistematicamente a situação econômica, constrói alternativas para negociação, debate as soluções, leva e vê aceitas pelo Executivo as suas recomendações. Em qualquer democracia, isso seria absolutamente normal. No Brasil, marca o início da abertura prometida e avalizada pelo presidente Figueiredo e constitui o início da trajetória que

conduzirá à efetiva participação da sociedade na definição dos seus rumos no campo econômico, onde urge tomar decisões estratégicas.

A questão crucial e urgente é a dívida externa. Mas a prioridade de conclusão dos entendimentos com o FMI e os bancos têm obscurecido a prioridade instrumental do combate à inflação e ao déficit público, condições necessárias para que o País volte a crescer, criar empregos e possa afinal, negociar em condições melhores a própria dívida.

A prioridade fundamental da sociedade é o crescimento econômico e a criação de empregos. A prioridade instrumental é o combate à inflação e ao déficit, geradores dessa dívida interna asfixiante, mais grave e onerosa do que a externa, porque eleva os juros, inviabiliza os negócios, fecha fábricas e só cria desemprego.

Se quisermos voltar a crescer e renegociar a dívida externa de forma a mantê-la melhor, com menos custos sociais, é preciso “arrumar a casa”:

— pare o setor público de gastar mais do que arrecada;

— eliminem-se os subsídios, que beneficiam poucos e pelos quais todos pagam;

— eliminem-se os sócios da inflação;

— pratique-se política salarial que não induza os trabalhadores à ilusão de que são sócios da inflação, porque, na verdade, são suas maiores vítimas.

Quando esta “arrumação” estiver em pleno curso, surtindo resultados, o crédito brasileiro será restabelecido, a nossa dívida poderá ser renegociada e voltaremos a crescer. Essas medidas pressupõem, no entanto, não apenas proposições puramente econômicas, mas requerem endosso político, que é a única forma de assegurar-lhes eficácia e credibilidade. É chegado o momento de unir a sociedade em torno de políticas, por vezes amargas, mas necessárias, que levem a Nação a superar as dificuldades, através do consenso que só o entendimento político produz.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

28.10.83

**Éis a palestra do presidente da Associação Comercial de São Paulo, Guilherme Afif Domingos, ao saudar o deputado federal Pratiní de Moraes:**

A homenagem que hoje lhe prestamos é prova mais do que suficiente do muito que o setor de seguros lhe deve. Por si só, portanto, ela fala do agradecimento e reconhecimento dos seguradores ao seu trabalho.

Mais importante do que enaltecer suas qualidades de homem público e de empresário, creio ser buscar colocar algumas das questões com que hoje nos defrontamos, não só no mercado segurador, mas no campo mais amplo da iniciativa privada.

Relativamente ao setor dos seguros, nossas reivindicações têm sido transmitidas às autoridades competentes e esperamos seu apoio em relação a elas. Ampliações das funções do Conselho Técnico do IRE, reexame dos sorteios de seguros dos bens do Governo, volta do seguro de acidentes do trabalho à iniciativa privada, retorno da dedutibilidade das despesas com seguros de vida e de acidentes pessoais para efeito do Imposto de Renda são pontos pelos quais vimos nos batendo. Preocupações maiores nos assaltam, entretanto, quando examinamos o quadro global dentro do qual se desenvolvem as atividades securitárias. O volume de seguros no País vem apresentando queda em sua participação relativa ao PIB, as despesas administrativas registram crescimento superior ao das receitas operacionais e a aparente rentabilidade das aplicações financeiras mascaram os resultados industriais negativos. O clima de desenfreada especulação financeira vivido pelo País faz com que os resultados das aplicações das reservas técnicas apresentem fabulosos ganhos nominais que iludem a muitos e levam a uma concorrência muitas vezes predatória dentro do setor.

Se, por um lado, somos um setor onde a participação estatal direta não é tão importante, no controle acionário das empresas, tendo inclusive sido reduzida recentemente, graças ao trabalho do dr. Paulo Nicolli à frente da Comissão de Desestatização, preocupa-nos, por outro lado, o aumento da importância do setor estatal na nossa clientela e, principalmente, o dirigismo no tocante à aplicação de nossas reservas.

Essas são nossas preocupações relativas ao setor de seguros, que se inserem, no entanto, no contexto de uma preocupação maior. A preocupação com o futuro da livre iniciativa.

A preocupação fundamental, todavia, é com o futuro da livre iniciativa. É a defesa dela que nos move, a mim principalmente, nesta hora difícil. Porque estamos certos, eu e meus companheiros, de que o êxito da iniciativa privada no País dependerá do encaminhamento e solução que for dado ao problema da vida externa.

A questão fundamental com que se defronta hoje o Brasil, é como atender às condições da comunidade financeira internacional, consideradas fundamentais para que o seu relacionamento com o Governo brasileiro possa ser normal. Em outras palavras, não podemos mergulhar na trilha sinistra da moratória ao fim da qual, estou certo, nos esperará a todos um Estado ainda mais centralista do que o atual e uma economia totalmente regulada pela elite da burocracia.

Você sentiu de perto, caro Pratiní de

Moraes, por seu trabalho no chamado Grupo dos Onze, buscando encontrar um caminho entre as pretensões do Executivo e os reclamos da sociedade, o quanto é difícil o exercício do bom senso. Foi um esforço não compensador no que se refere aos resultados finais, mas, ainda assim indicativo do que é possível fazer desde que haja disposição de trabalho e vontade política de chegar a soluções que visem ao bem do País e não apenas aos interesses da burocracia e das lideranças sindicais que não abdicam do imposto sindical e por consequência da intervenção do Estado em suas organizações. Ou, ainda, aos interesses daqueles que fazem da oposição a qualquer preço a garantia de uma popularidade fácil, visando assegurar sua reeleição mesmo que seja à custa do sacrifício imposto a toda a Nação.

Na verdade, o esforço do qual você foi parte importante não malogrou, ao contrário, posto à prova, em determinado momento, as dificuldades de que se reveste o processo de negociação nesta fase difícil da chamada abertura, apenas evidenciou a necessidade de que a empresa privada, símbolo da livre iniciativa, esteja organizada para fazer valer também os seus pontos de vista.

Sem medo de errar, diria que o esforço dos Onze não teve o êxito que merecia pela simples e boa razão de que a livre iniciativa não se encontra ainda, organizada, a nível nacional e em grau suficiente para fazer sentir ao Congresso e ao Executivo quais os caminhos que convêm à Nação nesta emergência.

Sem um apoio maciço da iniciativa privada, por suas entidades setoriais e por seus líderes mais expressivos, era natural que o Congresso ouvisse apenas as vozes da discordância e da negação e que o Executivo ficasse insensível ao diálogo fundo.

Mas, também, não é só por isso. E porque o Executivo, por um lado e amplos setores das oposições, por outro, empenham-se num combate sem sentido já que o prêmio do vencedor nesta batalha inglória é apenas o cadáver da livre iniciativa, e da empresa privada e dos seus trabalhadores.

Basta verificar que a solução do impasse decorrente da rejeição do Decreto-lei 2.045 foi a edição do inominável Decreto-lei 2.064, substituído pelo 2.065, que a pretexto de impedir o achatamento dos salários, introduz uma violenta escalada fiscal que se soma à penalização da classe média assalariada.

O grave neste combate do qual você e seus companheiros parlamentares do Grupo dos Onze participaram, e que ele resulta da esclerose do sistema político, fato que nos coloca a todos diante de difícil situação: há, em toda parte, os que pretendem contribuir para que se encontrem as soluções viáveis, repartindo sacrifícios. Não há, porém, canais hábeis de comunicação, na medida em que o Executivo se fecha em atitude oúmpica, deixando de ouvir as vozes que soam da planície e que exprimem a sabedoria acumulada do trabalho. E, também, na medida em que, no Congresso, as oposições se empenham apenas em buscar derrotar o Governo sem pensar em oferecer alternativas e sem cuidar de saber se as que oferecem são dignas de quem pretende ser Governo, um dia.

Não será demais insistir, falando em repartição de sacrifícios, como há pouco citei, numa tese que tem mobilizado o setor empresarial de São Paulo e de todo o Brasil: enquanto o Governo não con-

seguir dominar o setor público da economia não haverá solução para o problema com que se debate a sociedade como um todo. O chamado braço empresarial do Estado permanece fora do controle do próprio Governo.

Sem sua dominação não haverá condições de reduzir o déficit público, uma das causas, se não a principal, pelo fato de boa parte da poupança ter-se desviado da produção e se encaminhado para a especulação financeira. Da mesma forma, a tecnoburocracia das empresas estatais continuará ditando sua política ao Governo e esse será obrigado, como sempre, a atendê-la. Deve ser considerado, ademais, que a presença do Estado na Economia é um fator de desestabilização do sistema político como um todo, na medida em que se retira do controle do Congresso mais de 50% da economia nacional, justamente aquela parte que poderia ser mais facilmente administrada, se fossem outras as relações de dominação e subordinação entre o Governo e seus funcionários mais graduados.

É preciso convir que o Governo não tem desejado dominar seu braço empresarial. Se o tivesse de fato pretendido, não faria tudo para enfraquecer financeiramente as empresas nem para empobrecer a classe média. Em resumo: não faria uma política tendente a afastar de si a classe empresarial verdadeiramente representativa e mesmo aqueles que não sendo empresários acreditam que a livre iniciativa, da qual a empresa privada é símbolo, representa a única saída para o Brasil.

Este é o ponto principal da conjuntura e sobre o qual devemos meditar. Os canais de diálogo entre o Governo e a sociedade estão fechados por culpa do próprio Governo que não aceita a participação da livre iniciativa na tomada de decisões fundamentais para o futuro do País. Os empresários de São Paulo, como de resto de todo o Brasil, pensam diferentemente do Governo; estão convencidos de que sem o apoio da livre iniciativa não será possível vencer essa quadra difícil. Esse apoio, no entanto, impõe ao Governo que se digne discutir com seus representantes qualificados, exatamente aqueles que se dispõem, como você e nós, a não emprestar importância às discriminações e a colaborar para que o entendimento entre o Executivo e o Congresso venha a ser uma realidade. Porque estamos convencidos de que, ou o sistema político funciona de maneira harmônica, ou não haverá futuro democrático para todos nós.

Seu papel, nesta conjuntura, Pratiní de Moraes, é de maior importância pois você é um autêntico representante da livre iniciativa na Câmara dos Deputados. Em sua atuação nós confiamos e estamos dispostos a, com você, colaborar para fazer da livre iniciativa o movimento redentor do Brasil!

Quero, para finalizar, agradecer ao meu presidente nesta Associação das Companhias de Seguros, à qual tive a honra de dirigir, e meu dileto e querido amigo, Caio Cardoso de Almeida, pela oportunidade que me concedeu de, em nome dos empresários de São Paulo e, notadamente do mercado segurador, saudar o companheiro Marcus Vinícius Pratiní de Moraes, homem público de sensibilidade rara que, quando no Executivo, na qualidade de ministro da Indústria e do Comércio, deu ao setor de seguros a importância que ele efetivamente tem no contexto econômico e financeiro do Brasil".

DIÁRIO DO COMÉRCIO

28.10.83

## *Prefeitura quer dia 30 sem violência no trânsito*

O próximo dia 30, uma quarta-feira, será o dia "D". A Prefeitura de São Paulo pretende transformá-lo numa data-símbolo contra a violência do trânsito da cidade, que mata uma pessoa a cada quatro horas e deixa um ferido a cada nove minutos. Nesse dia não deverá haver mortes, esperam os organizadores da campanha "Paz no Trânsito", mas reconhecem faltar ajuda para que isso aconteça.

Reunidos ontem de manhã na Federação do Comércio do Estado de São Paulo, representada por seu vice-presidente, Leon Alexandr, o grupo que cuida da campanha apresentou as peças promocionais do dia "D" e pediu ajuda a empresários e clubes de serviço para a confecção de folhetos, faixas, cartazes e fitas, a serem distribuídos pela Capital a partir de meados deste mês.

Fernando Pirillo Costa, coordenador do Centro de Treinamento e Educação e Trânsito (Cetet), da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), explicou que a Prefeitura já elaborou a programação visual do material gráfico da campanha e imprimirá parte dos folhetos. Saliou, porém, que sem a ajuda da comunidade será difícil obter sucesso.

Dona Lila, esposa do prefeito Mário Covas, participou da reunião e disse que o Corpo Municipal de Voluntários, presidido por ela, trabalhará na campanha. Representantes de clubes de serviço, como Lions e Rotary, também prometeram participar.

### **Fases**

A primeira fase da campanha tentará motivar a população para o dia "D",

através da distribuição de folhetos em locais de grande movimento e a colocação de faixas nas ruas. Na segunda fase, do dia 15 ao 28, serão distribuídas à população cerca de 500 mil fitas brancas, com a inscrição "Paz no Trânsito", em azul, para serem amarradas nas antenas dos veículos.

Para a última fase, nos dias 29 e 30, os organizadores pretendem divulgar anúncios através dos meios de comunicação e, na véspera do dia "D", o prefeito Mário Covas conclamará a população a engajar-se na luta contra a violência do trânsito.

De acordo com dados do Cetet, no ano passado houve 147 mil acidentes de trânsito, que mataram 2.267 pessoas e deixaram 57 mil feridos. Proporcionalmente, segundo o Cetet, o trânsito paulistano mata cinco vezes mais que o de Nova York e 11 vezes mais que o de Tóquio. Esses números, admitem os organizadores, não diminuirão apenas com um único dia "D", e por isso mesmo eles esperam que a partir dessa mobilização a campanha torne-se permanente.

Empresas como a Mercedes-Benz, Volkswagen, Esso, Shell e Yamaha mandaram representantes à reunião de ontem e pretendem ajudar na campanha. A CMTC e concessionárias deverão pintar nos pára-choques dos ônibus o lema "Paz no Trânsito", assim como as empresas de transporte filiadas ao Sindicato dos Transportadores Interestaduais de Carga do Estado. Fernando Pirillo pede a todos os interessados em colaborar que entrem em contato com o Cetet pelo telefone 825-2666, ramais 201, 207 e 211.

FOLHA DE S. PAULO

04.11.83

# Sereias desafinadas

Luiz Mendonça

*Ainda se gasta muito papel e tinta com a velha tese da liberdade da reposa no galinheiro, isto é, com a tese da liberdade ampla de comércio internacional.*

*A insistência na defesa desse tipo de liberalismo tende a tornar-se um exercício acadêmico, já que o protecionismo (através de barreiras erguidas em torno de economias internas) é hoje de prática cada vez mais freqüente até mesmo nos países desenvolvidos.*

*Na análise de tal questão cabe fazer antes de tudo uma clara distinção entre o comércio de bens e o de serviços. As transações internacionais de bens podem ser feitas sem a obrigatoria e indispensável internacionalização da empresa vendedora no país comprador. O mesmo todavia nem sempre acontece na exportação de serviços, área onde não raro a empresa exportadora de algum modo tem que deslocar-se para o país importador.*

*No seguro, por exemplo, que é atividade de prestação de serviços, a liberdade de comércio internacional implica e exige que se abram largas portas nos mercados nacionais para o acesso direto ou indireto de empresas de fora. Estas certamente não terão condições de prestar serviços aos segurados, nem provê-los de assistência rápida e permanente, se deles guardarem distância.*

*No setor de serviços, o exercício da atividade produtiva não depende de ativos*

*físicos como bens de capital e insumos materiais; depende de capital humano e dos níveis de qualificação técnica, capacidade e eficiência que este possa atingir. Assim na política de abertura dos mercados internos ao comércio internacional de serviços importa saber em que medida cada país carece, realmente, da importação desse capital humano. Na área do seguro, o outro capital necessário — o financeiro — sempre existe nas economias domésticas. E quando não exista em larga escala, sua insuficiência pode ser suprida pelo respaldio do resseguro, esta sim uma operação praticada internacionalmente — e universalmente, pois todos os países (inclusive os desenvolvidos, de qualquer regime econômico) hoje utilizam a comunidade resseguradora internacional para suplementação de seus mercados seguradores internos.*

*Na última reunião do GATT, em Genebra, a delegação dos Estados Unidos fez pressão para incluir o setor de serviços na agenda dos trabalhos. O objetivo era a remoção, ainda que gradual, das barreiras e restrições em tal setor. Não houve êxito nessa tentativa de colocar o assunto sequer na pauta. Mas tanto bastou para que, nas publicações especializadas em seguros, editadas em países desenvolvidos, se acionassem as baterias dos que defendem a liberdade internacional nesse ramo específico do setor de serviços. Claro, no que então escreveram a respeito as sereias cuidaram de entoar cantos melodiosos. Mas desafinados, desagradando ao ouvido e, por isso, sem condições de encantarem o ouvinte.*

JORNAL DO COMMERCIO

04.11.83

# SÍNTESE DO NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

**O Estado de S. Paulo - 11/10/83 - CORRENDO, CARRO ATROPELA E MATA RAPAZ NA SUMARÉ** - Num dos costumeiros "rachas" disputados na Avenida Sumaré, um automóvel Puma matou Marcos Santos Fernandes, de 21 anos, que retornava de uma festa. Seu corpo só foi descoberto meia hora após o acidente, pois o Puma, que fugiu do local, jogou-o embaixo de outro veículo que estava estacionado. Na Barra Funda, dois garotos de cinco anos foram mortos por um Passat enquanto caminhavam sobre a calçada, indo para uma festa com os pais. Mesmo assim, a quantidade de atropelamentos em São Paulo está diminuindo, como resultado da campanha de educação lançada pela Secretaria dos Transportes há duas semanas. De janeiro a setembro do ano passado, foram registrados em SP 1.112 mortes por atropelamento, e no mesmo período deste ano, as vítimas foram 1.023. A meta da Secretaria dos Transportes é de diminuir, até 1987, em 30% a quantidade de acidentes em São Paulo, que são, em média, 2.435 por semana, 545 dos quais com vítimas.

**Diário Comércio & Indústria - 19/10/83 - SEGUROS VOLTAM A CONDENAR A COMPULSORIEDADE** - O presidente da Associação das Companhias de Seguros, Caio Cardoso de Almeida, apelou aos integrantes do CMN - Conselho Monetário Nacional, para que a proposta de obrigatoriedade da aplicação das reservas técnicas das seguradoras na caderneta de poupança não seja aprovada na próxima reunião do órgão. Os seguradores, contrários à pretensão, entendem que há um contrasenso na proposta, de interesse dos empreiteiros de imóveis, porque os seguros são feitos pelo prazo de um ano e a obrigatoriedade pretendida é de dois anos.

**Diário do Comércio - 21/10/83 - MUTUÁRIO NÃO É OBRIGADO A DUPLO SEGURO** - O Seguro Habitacional estipula que, além do seguro de vida e renda temporária, é obrigatória a inclusão no contrato de financiamento da casa própria, de seguro contra danos materiais ao imóvel, justificada esta cláusula pelo resguardo que proporcionaria à integridade da propriedade. Essa situação (duas despesas com seguros, uma na prestação da casa própria e outra no condomínio) era totalmente incompatível, posto que, em caso de sinistro, somente um seguro deveria proporcionar os meios para a recuperação do imóvel. A diretoria da FENASEG resolveu recentemente o impasse, através das seguintes conclusões: a) o Seguro Habitacional é um seguro compulsório para o mutuário do SFH e, assim, o mutuário não pode ser compelido a participar do seguro global, para evitar-se duplicidade de cobertura; b) nenhuma responsabilidade cabe ao síndico caso ocorra um sinistro que atinja o condomínio e as unidades autônomas, por já estarem cobertos por uma apólice de seguro contratada pelo BNH; c) a responsabilidade por tais sinistros, portanto, caberá à seguradora do Seguro Habitacional.

**Senhor - 26/10/83 - CORTE OS CUSTOS** - Com criatividade, sua empresa pode romper a camisa-de-força da tarifação do mercado segurador. Basta tratar os riscos como um negócio. Por exemplo: Crédito à Exportação - é um seguro de moda, com alto risco, preço caro; na conjuntura atual, é indispensável para quem vende a prazos superiores a seis meses. Responsabilidade Civil: aconselhável pa

.../.

ra todas as empresas que trabalhem com altos riscos, porém as taxas são altas e as margens de negociação são mínimas. Acidentes Pessoais - o empresário pode obter vantagens entrando em grupos de 500 pessoas; quanto mais gente, melhor, pois diminui a média de idade. Vida - entre num grupo; individualmente, é muito caro. Riscos de engenharia - sugestão: formar grupos de empreiteiros para contratar o seguro de obras; pode-se obter grandes reduções através da apólice aberta. Lucros Cessantes - há pacotes econômicos para pequenas e médias empresas; pode-se negociar com liberdade, dependendo dos prazos das apólices. Transporte - o mais seguro é contratar uma seguradora que tenha bom suporte do exterior; cuidado com os roubos, que têm aumentado, principalmente os de equipamentos eletrônicos. Automóveis - há muitas formas de economizar; uma delas é segurar apenas os veículos que circulam nas áreas urbanas ou em locais onde haja grande risco de roubos, colisões ou atropelos. O seguro mais aconselhável é contra roubos. Incêndio - um eficiente gerenciamento de riscos pode baixar os custos em até 70%, mesmo se a fábrica estiver em local considerado de alto risco; atualmente, cerca de 900 empresas brasileiras ganham descontos especiais. Além do mais, fique sempre bem informado sobre os bastidores da política econômica, e procure combinar uma técnica de controle de riscos a uma técnica de financiamento.

**Senhor - 26/10/83 - EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO** - O ritual e os segredos da prevenção de riscos ainda são uma grande incógnita para as empresas brasileiras. Mesmo as mais modernas e atentas aos progressos tecnológicos estão muito distantes do dia em que manipularão com desenvoltura o vasto arsenal de conhecimentos que nos países altamente industrializados permitem aos empresários uma dupla segurança: economia nas despesas com seguros e um sólido respaldo para as suas crescentes responsabilidades comunitárias e com empregados. Pensando em preencher esse vazio, um grupo de executivos de duas dezenas de grandes empresas resolveram tomar a iniciativa pioneira de criar a Associação Brasileira de Gerentes de Risco, inspirados em modelos norte-americanos, onde, devido à sua influência na economia, os gerentes de risco dispõem de um representante formal no Congresso e tem presença decisiva no cotidiano das empresas. "Estamos duas décadas atrasados em relação aos EUA, e precisamos recuperar o tempo perdido", afirma Luiz Paulo Monteiro de Oliveira, gerente de riscos da Alcoa, que será o presidente da nova associação, que inicialmente concentrará todo o trabalho em cursos e palestras, a fim de imprimir uma dinâmica nova num cenário onde ainda prevalecem relações não apropriadas para épocas de austeridade, e muito menos recomendáveis para uma estrutura capitalista que se propõe moderna.

## Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cr\$ 852,00 para compra e a Cr\$ 856,00 para venda. No Mercado Livre, que esteve muito oferecido, o dólar foi negociado a Cr\$ 1.200,00 para compra e a Cr\$ 1.230,00 para venda.



**Câmbio**

### COTAÇÕES DO DIA 10/11/83 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	Moedas	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	852,00	856,00	852,000	856,000	852,80	853,00
Argentina	Peso					51,59440	51,60650
Bolívia	Peso					0,46904	0,46915
Equador	Sucre					10,91584	10,91840
Paraguai	Guarani					5,37264	5,37390
Peru	Sol					0,42640	0,42650
Uruguai	Peso					22,42864	22,43390
Venezuela	Bolívar					71,80576	71,82260
México	Peso					5,33000	5,36477
Inglaterra	Libra	1.256,96	1.281,52	1.254,480	1.279,040	1.267,26080	1.268,41100
Alemanha	Marco	317,82	323,92	316,330	322,410	320,12012	320,31543
Suíça	Franco	391,38	398,94	389,270	396,880	394,26722	394,54209
Suécia	Coroa	107,50	109,42	107,280	109,200	108,22335	108,27621
França	Franco	104,39	106,39	104,010	105,990	105,15413	105,24367
Bélgica	Franco	15,651	15,903	15,593	15,846	15,74012	15,75253
Itália	Lira	0,52399	0,53403	0,522	0,532	0,52772	0,52850
Holanda	Florim	283,71	289,16	282,180	287,610	285,74300	285,95373
Dinamarca	Coroa	88,162	89,727	87,832	89,392	88,81020	88,85416
Japão	Iene	3,6012	3,6705	3,585	3,655	3,62970	3,63210
Áustria	Xelim	45,189	45,992	44,998	45,800	45,45842	45,49333
Canadá	Dólar	685,55	696,95	685,440	696,560	690,63816	690,91203
Noruega	Coroa	114,01	116,05	113,670	115,710	114,83975	114,89762
Espanha	Peseta	6,5092	6,6776	6,486	6,584	6,50193	6,57516
Portugal	Escudo	6,6371	6,8131	6,663	6,813	6,66250	6,76984
África do Sul	Rand					724,88000	725,90300
Filipinas	Peso					61,14576	61,16010
Kwait	Dinar					2.920,07248	2.922,71920
Nova Zelândia	Dólar					562,16576	563,15060
Austrália	Dólar	777,58	790,73	772,750	785,400	776,73024	777,33890
Paquistão	Rupee					65,06864	65,08390
Hong Kong	Cents					109,07312	109,26930
Finlândia	Markka					149,06944	149,10440
Índia	Rupee					82,46576	82,57040
Dólar Convênio	Dólar					852,000	856,00
Dólar Repasse		Cr\$ 853,00. Dólar Cobertura — 855,00					

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado — Obs: — Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações, de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade, ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

11.11.83



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

#### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |  |  |
|--|--|
| <p>- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. -<br/>DEPÓSITO JABOATÃO - Estr. da Ba-<br/>talha, 1429-A - JABOATÃO - PE</p> <hr/> <p>D T S - 5180/83 - 14.10.83</p> | <p>- INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍ-<br/>CIAS CICASUL S.A. E/OU CIA. IN-<br/>DUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍ-<br/>CIAS CICA - Av. Pinheiro Macha-<br/>do nº. 3390 - PELOTAS - RS</p> <hr/> <p>D T S - 5280/83 - 21.10.83</p> |
| <p>- TRANSPORTADORA PAMPA S.A. - Gran-<br/>jas Rurais Presidente Vargas, s7<br/>nº. - SALVADOR - BA</p> <hr/> <p>D T S - 5189/83 - 14.10.83</p>        | <p>- THE FIRST NATIONAL BANK OF LON-<br/>DON - Rua dos Andradas nº. 1250<br/>PORTO ALEGRE - RS</p> <hr/> <p>D T S - 5281/83 - 21.10.83</p>   |
| <p>- TRANSPORTADORA PAMPA S.A. - Es-<br/>trada Velha de Aeroporto - Km.<br/>0 - SALVADOR - BA</p> <hr/> <p>D T S - 5190/83 - 14.10.83</p>              | <p>- PIRELLI S.A. CIA. INDL. BRASI-<br/>LEIRA - Av. A. J. Renner, 391 -<br/>PORTO ALEGRE - RS</p> <hr/> <p>D T S - 5282/83 - 21.10.83</p>  |
| <p>- CIA. TEXTIL RAGUEB CHOEFI - Rua Por-<br/>tugal, 28 - SALVADOR - BA</p> <hr/> <p>D T S - 5191/83 - 14.10.83</p>                                    | <p>- CIA. TEXTIL RAGUEB CHOEFI - Rua Caia-<br/>ponia, 191 - UBERLÂNDIA - MG</p> <hr/> <p>D T S - 5286/83 - 21.10.83</p>  |
| <p>- BACRAFT S.A. - INDÚSTRIA DE PA-<br/>PEL - Estrada do Subaé - Km. 6 -<br/>SANTO AMARO - BA</p> <hr/> <p>D T S - 5192/83 - 14.10.83</p>             | <p>- REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMER-<br/>CADOS LTDA. - Rua Araujo Leite<br/>nº. 22-50 - Loja 5 - BAURÚ-S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 5330/83 - 24.10.83</p>  |
| <p>- PLASTINTAS S.A. - Via Periféri-<br/>ca I nº. 5382 - Centro Indl. de<br/>Aratú - SIMÕES FILHO - BA</p> <hr/> <p>D T S - 5193/83 - 14.10.83</p>     | <p>- BELMETAL INDÚSTRIA E COM. LTDA.<br/>Rua Moisés Kauffmann nºs. 300 e<br/>400 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 5331/83 - 24.10.83</p>  |
| <p>- ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS<br/>LTDA. - Av. Baltazar de Oliveira<br/>Garcia, 1050 - PORTO ALEGRE - RS</p> <hr/> <p>D T S - 5278/83 - 21.10.83</p> | <p>- IBIRAPUERA DISTRIBUIDORA DE VEÍ-<br/>CULOS S.A. - Alameda dos Maraca-<br/>tins nºs.1424/1438 - SÃO PAULO-S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 5332/83 - 24.10.83</p>   |
| <p>- ADRIA PRODS. ALIMENTÍCIOS LTDA.-<br/>Rua Ernesto Fontoura nº. 1301 -<br/>SÃO GERALDO - RS</p> <hr/> <p>D T S - 5279/83 - 21.10.83</p>             |  |

..!.

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO - Av. Marginal Engenheiro C. Dinuci, 6661 - ARARAQUARA - S.P.  

---

D T S - 5333/83 - 24.10.83
- MOORE FORMULÁRIOS LTDA. - Via Anhanguera - SP-330 - Km. 17,3 - OSASCO - S.P.  

---

D T S - 5334/83 - 24.10.83
- COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA Av. Santa Marina nºs. 394/432 - Água Branca - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 5335/83 - 24.10.83
- COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA - FÁBRICA SÃO PAULO - Rua Pedro Jacob, 143 - SOROCABA - S.P.  

---

D T S - 5336/83 - 24.10.83
- COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA Av. Santa Marina nºs. 405/833 - Água Branca - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 5337/83 - 24.10.83
- REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA. - Rua 1ª de Agosto nº. 13-43 - Loja 1 - BAURÚ-S.P.  

---

D T S - 5338/83 - 24.10.83
- INDÚSTRIAS TEXTIS VANINI S.A. - Rua Gal. Eugênio de Melo nºs. 127/239 - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 5339/83 - 24.10.83
- S.A. TEXTIL NOVA ODESSA - Avenida Carlos Botelho nºs. 655 e 655A - NOVA ODESSA - S.P.  

---

D T S - 5340/83 - 24.10.83
- METALÚRGICA CARTO LTDA. - Av. Interlagos, 1740 - SÃO PAULO-S.P.  

---

D T S - 5341/83 - 24.10.83
- CONGER EQUIPAMENTOS E PROCESSOS Rua Fernando Lopes nºs. 1702/1767 - PIRACICABA - S.P.  

---

D T S - 5342/83 - 24.10.83
- DUROCRIN COLCHÕES ESPECIAIS LTDA. Rua da Moóca nºs. 3583/3615 - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 5343/83 - 24.10.83
- MAFERSA S.A. - Rod. Presidente Dutra - Km. 128,6 - CAÇAPAVA - S.P.  

---

D T S - 5344/83 - 24.10.83
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO L. S. STARRETT S.A. - Av. Laroy S. Starrett nº. 1880 - Bairro do Pinheirinho - ITÚ - S.P.  

---

D T S - 5345/83 - 24.10.83
- AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. - Rua Ado Benatti, 53 - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 5346/83 - 24.10.83
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. - Rua Ana Barreto, 320 - JABOATÃO - PE  

---

D T S - 5347/83 - 24.10.83
- REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA. - Rua 1ª de Agosto nº. 11-35 - Esquina com Av. Nações Unidas - BAURÚ - S.P.  

---

D T S - 5348/83 - 24.10.83
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A. Avenida Celso Garcia nº. 3138 SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 5349/83 - 24.10.83
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A. - Colônia Paraíso, s7 nº. - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.  

---

D T S - 5350/83 - 24.10.83
- CEREALISTA OSWALDO CRUZ LTDA. - Rua Conde Francisco Matarazzo nº. 500 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.  

---

D T S - 5351/83 - 24.10.83
- DEL MICA - IND. E COM. LTDA. - Estrada Sadae Takage nº. 650 - Bairro Cooperativa - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  

---

D T S - 5352/83 - 24.10.83

.. / .

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S.A.  
Rod. Rap. Tavares - Km. 3 - Vila Industrial - PRESIDENTE PRUDENTE-S.P.  
D T S - 5353/83 - 24.10.83
- ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES S.A. - Estr. Municipal Fernando Nobre, s/nº. - Altura do Km. 28,6 da Rod. Rap. Tavares - COTIA - S.P.  
D T S - 5354/83 - 24.10.83
- KOMATSU BRASIL S.A. - Estr. Suzano à Ribeirão Pires, 2000 - SUZANO - S.P.  
D T S - 5355/83 - 24.10.83
- TINTAS CORAL S.A. - Av. dos Estados, 4826 - SANTO ANDRÉ - S.P.  
D T S - 5356/83 - 24.10.83
- TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A. - Avenida Miro Vitorazzo nº. 500 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 5357/83 - 24.10.83
- CALÇADOS CINCOLI LTDA. - Rua Alagoas, 821 e Rua Amazonas, 844 - FRANCA - S.P.  
D T S - 5358/83 - 24.10.83
- CERÂMICAS E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL S.A. - Estrada Mogi das Cruzes/Salesópolis - Km. 9 - MOGI DAS CRUZES - S.P.  
D T S - 5359/83 - 24.10.83
- MATARAZZO S.A. PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS - Via Anhanguera - Km. 96 - CAMPINAS - S.P.  
D T S - 5360/83 - 24.10.83
- MOINHO FORTALEZA S.A. - FILIAL UNIMAQ - Avenida Aguanambi nº. 2269 - FORTALEZA - CE  
D T S - 5361/83 - 24.10.83
- HEWLITT PACKARD DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Alameda Rio Negro nº. 750 - Alphaville-BARUERÍ - S.P.  
D T S - 5362/83 - 24.10.83
- KSB-BOMBAS HIDRÁULICAS S.A. - Rua Novo Horizonte, 78 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5363/83 - 24.10.83
- GLASSLITE S.A. IND. DE PLÁSTICOS - Rua Cuiabá, 989 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5364/83 - 24.10.83
- MAFERSA S.A. - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nºs. 220/230 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5365/83 - 24.10.83
- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A. - Rua Marcos Arruda nºs. 865/891 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5366/83 - 24.10.83
- MAGAL IND. E COM. LTDA. - Rua Amaro Guerra, 434 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5367/83 - 24.10.83
- SADIA COMERCIAL LTDA. - Granjas Rurais Pres. Vargas, s/nº. - BR-324 - Km. 5,5 - SALVADOR - BA  
D T S - 5368/83 - 24.10.83
- MAFERSA S.A. - Rodovia Presidente Dutra - Km. 128,6-CAÇAPAVA - S.P.  
D T S - 5369/83 - 24.10.83
- LOJAS AMERICANAS S.A. - Avenida Araguaí nº. 401 - Alphaville-BARUERÍ - S.P.  
D T S - 5370/83 - 24.10.83
- BRASILIT S.A. - Av. da Prosperidade, 1080 - SÃO CAETANO DO SUL-S.P.  
D T S - 5371/83 - 24.10.83
- SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. - Estr. do Aleixo - Km. 4 - MANAUS - AM  
D T S - 5372/83 - 24.10.83
- PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - Avenida Engenheiro Billings nº. 1729 - Jaguari - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5373/83 - 24.10.83
- TOSHIBA DO BRASIL S.A. - Estrada dos Alvarengas nº. 5500 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 5374/83 - 24.10.83

../. .

- INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S.A. - Rua Brites Figueiredo, 71 e Carlos Gomes, 211 - JUNDIAÍ - S.P.  
D T S - 5375/83 - 24.10.83
- AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. - Rua Francisco Samuel Luchesi Filho nº. 1039 - BRAGANÇA PAULISTA - S.P.  
D T S - 5376/83 - 24.10.83
- INDÚSTRIA GRÁFICA JANDAIA LTDA. Rua José Pereira Jorge nº. 242 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5377/83 - 24.10.83
- INDÚSTRIA METALÚRGICA SIMÃO LTDA. Rua Nossa Senhora do Socorro nº. 120 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5378/83 - 24.10.83
- COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE LATEX - Rua Canta Galo nº. 976 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5379/83 - 24.10.83
- FOXBORO BRASILEIRA DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA. - Rua Professor Campos de Oliveira, 245 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5380/83 - 24.10.83
- OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. - Estrada de Pouso Alegre nº. 390 - RIBEIRÃO PIRES - S.P.  
D T S - 5381/83 - 24.10.83
- DONALD GRABER & CIA. LTDA. - Rua Dr. Pinto Ferraz, 1024 - CAMPINAS - S.P.  
D T S - 5382/83 - 24.10.83
- BONOLO & CIA. LTDA. - Rua 15 nº. 300 - Cidade Satélite - Cumbica GUARULHOS - S.P.  
D T S - 5383/83 - 24.10.83
- C.C.L. CÍRCULO COMERCIAL LTDA. - Avenida Rebouças, 1955 - Pinheiros - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5384/83 - 24.10.83
- SPRINGER NATIONAL DA AMAZÔNIA LTDA. - Rua Matrinxã nº. 1155 - Distrito Industrial - MANAUS-AM  
D T S - 5385/83 - 24.10.83
- PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - Via Turística do Jaraguá, 314 - Pirituba - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5386/83 - 24.10.83
- INDÚSTRIA QUÍMICA ELGIN LTDA. - Rua Assumpta Sabatini Rossi, 1449 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 5387/83 - 24.10.83
- FENILQUÍMICA S.A. - Rua Ptolomeu nº. 715 - Socorro - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5388/83 - 24.10.83
- TRI-SET TEXTIL LTDA. - Estrada São Paulo/Mogi das Cruzes - Km. 35,5 - POÁ - S.P.  
D T S - 5389/83 - 24.10.83
- PRODUTOS ELETRÔNICOS METALTEX LTDA. - Avenida Cardoso de Melo nº. 699 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5390/83 - 24.10.83
- COMPANHIA BRASILEIRA DE FÓSFOROS Rua Santa Rosa nºs. 2 e 7 e Rua Independência nºs. 505 e 516 - ITATIBA - S.P.  
D T S - 5391/83 - 24.10.83
- AMF DO BRASIL S.A. MÁQUINAS AUTOMÁTICAS - Rua AMF do Brasil nº. 251 - Km. 67,7 da Rodovia Raposo Tavares - MAIRINQUE - S.P.  
D T S - 5392/83 - 24.10.83
- R. SONTAG LTDA. - Av. Nossa Senhora do Sabará, 243 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5393/83 - 24.10.83
- STAUBLI MÁQUINAS TEXTÉIS LTDA. - Rua Pedro Álvares Cabral, 606 - DIADEMA - S.P.  
D T S - 5394/83 - 24.10.83
- COLABENE INDÚSTRIA E COM. DE COILAS LTDA. - Rua Manoel Francisco Mendes, 433 - CAMPINAS - S.P.  
D T S - 5395/83 - 24.10.83

.../.

- ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA. - Rua Adherbal Stresser nº. 84 - Jardim Arpoador - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5396/83 - 24.10.83
- IBIRAPUERA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - Avenida Ibirapuera nº. 2332 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5398/83 - 24.10.83
- CONGREGAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR EDITORA SANTUÁRIO - Rua Padre Claro Monteiro,342-APARECIDA - S.P.  
D T S - 5399/83 - 24.10.83
- DELTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS - Rua Ptolomeu, 438 - Socorro - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5400/83 - 24.10.83
- MATHERSA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Praça Comendador Ermelino Matarazzo, 91 - Rua Mariano Pamplona e Avenida do Estado - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.  
D T S - 5401/83 - 24.10.83
- BORCOL IND. DE BORRACHA LTDA. - Av. Paraná,2128 - SOROCABA - S.P.  
D T S - 5402/83 - 24.10.83
- INTERCUF INDÚSTRIA E COM. LTDA. Avenida Henry Ford, 2380 - Vila Prudente - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5403/83 - 24.10.83
- COMPANHIA BRASILEIRA DE SINTÉTICOS - Avenida dos Autonomistas nº. 4900 - OSASCO - S.P.  
D T S - 5404/83 - 24.10.83
- MECÂNICA FRAVO LTDA. - Rua Amaro Guerra nºs.107/119-SÃO PAULO-S.P.  
D T S - 5405/83 - 24.10.83
- PRINTEK PLÁSTICOS LTDA. - Estrada Samuel Aizemberg nº. 288 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 5406/83 - 24.10.83
- FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - Estrada dos Amarais - Km. 7,8 - CAMPINAS - S.P.  
D T S - 5407/83 - 24.10.83
- COMERCIAL DE VEÍCULOS GUADALUPE LTDA. - Avenida São Carlos nº. 760 - SÃO CARLOS - S.P.  
D T S - 5408/83 - 24.10.83
- PELICULAR IND. QUÍMICA LTDA. - Rua José de Freitas nº. 235 - GUARULHOS - S.P.  
D T S - 5409/83 - 24.10.83
- AÇOS E ARAMES JBM IND. E COMÉRCIO LTDA. - Rua Bixira nº. 118 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5410/83 - 24.10.83
- WAPSA AUTO PEÇAS S.A. - Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 478 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5411/83 - 24.10.83
- DOM VITAL TRANSP. ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Rua das Calçadas nºs.330 e 334-RECIFE-PE  
D T S - 5454/83 - 25.10.83
- BRASIMET COM. E IND. S.A. - Rua Sócrates Mariani Bittencourt nº. 1300 - CONTAGEM - MG  
D T S - 5455/83 - 25.10.83
- PIRELLI S.A. CIA. INDL. BRASILEIRA E/OU FAZIO & FAXIO S.A. - Av. Sul, 8385 - RECIFE - PE  
D T S - 5456/83 - 25.10.83
- COMPANHIA TEXTIL RAGUEB CHOEFI - Rua Cais de Santa Rita nº. 96 - RECIFE - PE  
D T S - 5459/83 - 25.10.83

\*




DESCONTOS POR HIDRANTES

**RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-**

- |   |   |
|---|---|
| <p>- <u>INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CICASUL S.A. E/OU CIA. INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CICA - Avenida Pinheiro Machado, 3390 - PELOTAS - RS</u><br/>D T S - 5283/83 - 21.10.83</p> | <p>- <u>COMPANHIA INDUSTRIAL DE ROUPAS PATRIARCA - Rua Olimpio Portugal, 163 - SÃO PAULO - S.P.</u><br/>D T S - 5298/83 - 24.10.83</p>                        |
| <p>- <u>JOHNSON &amp; JOHNSON S.A. - Rodovia Presidente Dutra - Km. 157 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.</u><br/>D T S - 5290/83 - 24.10.83</p>   | <p>- <u>SPRINGER NATIONAL DA AMAZÔNIA LTDA. - Rua Matrinxã nº. 1155 - Distrito Industrial - MANAUS-AM</u><br/>D T S - 5299/83 - 24.10.83</p>                  |
| <p>- <u>EMI-ODEON FONOGRAFICA INDL. E ELETRÔNICA LTDA. - Rua Odeon, 150 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.</u><br/>D T S - 5291/83 - 24.10.83</p>   | <p>- <u>COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA Avenida 24 de Outubro nº. 1960 - PORTO FERREIRA - S.P.</u><br/>D T S - 5300/83 - 24.10.83</p>                         |
| <p>- <u>AEROQUIP SULAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Antiga Rod. São Paulo/Rio-Km.181-GUARATINGUETÁ - S.P.</u><br/>D T S - 5292/83 - 24.10.83</p>  | <p>- <u>WAPSA AUTO PEÇAS S.A. - Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 478 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.</u><br/>D T S - 5301/83 - 24.10.83</p>                       |
| <p>- <u>FENILQUÍMICA S.A. - Rua Ptolomeu nº. 715 - Socorro - SÃO PAULO - S.P.</u><br/>D T S - 5293/83 - 24.10.83</p>  | <p>- <u>LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. - Avenida Industrial nº. 2234 - SANTO ANDRÉ - S.P.</u><br/>D T S - 5302/83 - 24.10.83</p> |
| <p>- <u>CERMATEX INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA. - Av. Interdistrital, 380 - SANTA BÁRBARA D'OESTE - S.P.</u><br/>D T S - 5294/83 - 24.10.83</p>   | <p>- <u>FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A. Avenida Celso Garcia nº. 3138 - SÃO PAULO - S.P.</u><br/>D T S - 5303/83 - 24.10.83</p>                               |
| <p>- <u>CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL S.A. - Estr. Mogi das Cruzes/Salesópolis - Km. 9 - Bairro do Cocuera - MOGI DAS CRUZES-S.P.</u><br/>D T S - 5295/83 - 24.10.83</p>                | <p>- <u>INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S.A. Rodovia Raposo Tavares - Km. 3 - Vila Industrial-PRES. PRUDENTE - S.P.</u><br/>D T S - 5304/83 - 24.10.83</p>         |
| <p>- <u>MATARAZZO S.A. PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS - Via Anhanguera - Km. 96 - CAMPINAS - S.P.</u><br/>D T S - 5296/83 - 24.10.83</p>   | <p>- <u>RHODIA S.A. - DIVISÃO TEXTIL - USINA DE FIBRA POLIESTER - Avenida Henri Sannejouand nº. 6 - SANTO ANDRÉ - S.P.</u><br/>D T S - 5305/83 - 24.10.83</p> |
| <p>- <u>KOMATSU BRASIL S.A. - Estrada Suzano à Ribeirão Pires, 2000 - SUZANO - S.P.</u><br/>D T S - 5297/83 - 24.10.83</p>  | <p>- <u>FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A. Avenida Presidente Médici, 825 - AMERICANA - S.P.</u><br/>D T S - 5306/83 - 24.10.83</p>                              |

..!.

- ROLAMENTOS FAG LTDA. - Av. das Nações Unidas, 21612-SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5307/83 - 24.10.83
- CASCADURA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA. - Avenida Mofarrej nº. 908 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5308/83 - 24.10.83
- DEL-MICA IND. E COM. LTDA. - Estr. Sadae Takage, 650-Bairro Cooperativa-SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 5309/83 - 24.10.83
- DELTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS - Rua Ptolomeu, 438 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5310/83 - 24.10.83
- INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3D LTDA. - Rua São Sebastião nº. 28-53 - MIRASSOL - S.P.  
D T S - 5311/83 - 24.10.83
- WIRTH LATINA MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO LTDA. - Rua Amazonas, s/nº. - Altura do Km. 236,5 da Via Washington Luiz - Jd. Jockey Club - SÃO CARLOS - S.P.  
D T S - 5312/83 - 24.10.83
- K. S. PISTÕES LTDA. - Av. Pereira Barreto, 1299-SANTO ANDRÉ - S.P.  
D T S - 5313/83 - 24.10.83
- INDUSA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA - Estrada Velha de São Paulo à Rio - Km. 25,6 - São Miguel Paulista - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5314/83 - 24.10.83
- MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Rua Juruá, 160 - MANAUS - AM  
D T S - 5315/83 - 24.10.83
- C & A MODAS LTDA. - Rua Galeno de Castro, 439 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5316/83 - 24.10.83
- WARNER LAMBERT IND. E COMÉRCIO LTDA. - Rua Constâncio Colalilo nº. 700 - GUARULHOS - S.P.  
D T S - 5317/83 - 24.10.83
- WESTINGHOUSE DO BRASIL S.A. - DIVISÃO INDUSELET - Av. dos Automotistas, 1325 - OSASCO - S.P.  
D T S - 5318/83 - 24.10.83
- CHAMPION PAPEL E CELULOSE S.A. - Estrada Campinas/Águas da Prata Km. 60 - MOGI GUAÇÚ - S.P.  
D T S - 5319/83 - 24.10.83
- INDÚSTRIAS C. FABRINI S.A. - Av. Marginal, 56 - Via Achieta - Km. 14,5 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 5320/83 - 24.10.83
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A. - Colônia Paraíso, s/nº. - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.  
D T S - 5321/83 - 24.10.83
- 3M DO BRASIL LTDA. - Via Anhanguera - Km. 110 - SUMARÉ - S.P.  
D T S - 5322/83 - 24.10.83
- JOHN CRANE BRASIL INDL. LTDA. - Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº. 600 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 5323/83 - 24.10.83
- COOPER GROUP DO BRASIL S.A. - Avenida Liberdade, 4005 - Zona Indl. - SOROCABA - S.P.  
D T S - 5324/83 - 24.10.83
- FANAVID-FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. - Rua Robert Bosch, 469 - Barra Funda SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 5325/83 - 24.10.83
- MOORE FORMULÁRIOS LTDA. - Via Anhanguera - SP-330 - Km. 17,3 - Jd. Platina - OSASCO - S.P.  
D T S - 5326/83 - 24.10.83
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - Avenida Marginal Engenheiro C. Dinuci, 6661 - ARARAQUARA - S.P.  
D T S - 5327/83 - 24.10.83

.../.

- CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Rodovia SP-305 - Km. 13 - MONTE ALTO - S.P.  
D T S - 5328/83 - 24.10.83
- S.A. TEXTIL NOVA ODESSA - Avenida Carlos Botelho nºs. 655 e 655A - NOVA ODESSA - S.P.  
D T S - 5329/83 - 24.10.83
- INDÚSTRIAS KLABIN DO PARANÁ DE CELULOSE S.A. - Município de TELMACO BORBA E HARMONIA - PR  
D T S - 5497/83 - 27.10.83
- INDÚSTRIAS KLABIN DO PARANÁ DE CELULOSE S.A. - Município de TELMACO BORBA E HARMONIA - PR  
D T S - 5499/83 - 27.10.83
- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Av. Tiradentes, 3240 - UMUARAMA - PR  
D T S - 5501/83 - 27.10.83
- CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Km. 96 da BR-376 - PONTA GROSSA - PR  
D T S - 5505/83 - 27.10.83

\* \_\_\_\_\_

## T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

### DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- JOHNSON & JOHNSON S.A. IND. E COMÉRCIO - Rodovia SP-340 - Km. 133 - JAGUARIÚNA - S.P.  
 Ofício DETEC/SESEB nº 619/83, de 13.09.83, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:
  - a) - desconto de 15% (quinze por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 1 (rubrica 422.42) e 15 (rubrica nº. 012.82);
  - b) - vigência de 2 (dois) anos, a partir de 05 de novembro de 1982;
  - c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.
- COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - Av. Pres. Wilson nºs. 620 e 816 - SÃO PAULO - S.P.  
 Ofício DETEC/SESEB nº 636/83, de 23.09.83, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 06 de outubro de 1982, representada pelas seguintes condições:
  - a) - taxa única de 0,30% (trinta centésimos por cento) para os riscos de incêndio e explosão nos seguros de bens especificados;
  - b) - adicional de 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) para a cobertura de bens não especificados;
  - c) - taxa de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) para a cobertura de danos elétricos.
 Nas taxas acima, já estão considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.
- PHILIP MORRIS BRASILEIRA S.A. - Eixo Industrial - Km. 13,4 - Cidade Indl. - CURITIBA - PR  
 Ofício DETEC/SESEB de 23.09.83, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:
 

.../.

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs.:

- 1,1A e 1E - rubrica 246.31;

- 1C - rubrica 433.31;

b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 17 de janeiro de 1983;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78;

d) - negativa de qualquer desconto, a título de Tarifação Individual, para os locais marcados na planta incêndio com os nºs. 1B e 1D, ocupados, exclusivamente, por depósitos.

\_\_\_\_\_ \*

COMISSÃO DE SEGUROS DE  
RISCOS DIVERSOS

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA  
INCÊNDIO PARA VEÍCULOS

A Comissão de Seguros de Riscos Diversos, reunida extraordinariamente dia 26 de outubro de 1983, assistiu filmes e slides referentes a equipamentos de proteção para veículos de estrada e fora de estrada, de grande porte e de altos valores segurados.

Os sistemas demonstrados são automáticos e de acionamento manual, consistindo basicamente na proteção proporcionada por pó especial, depositado em reservatórios no próprio veículo. A demonstração foi realizada por expositores da Wormald Resmat Ltda., tendo despertado grande interesse ao auditório pelos elementos de convicção revelados pelo sistema.

\_\_\_\_\_ \*

Edna Hispagnol  
Expedito Lamy  
Geraldo Dias Figueiredo  
Hélio Ramos Domingues

José Maria Riemma  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Marci Fernandes de Deus

Marina Barroso  
Mário de Castro Pessoa  
Neli Barbuy Cunha Monacci  
Riad Semi Akl  
Wally Mirabelli

- advogados -

DECRETO-LEI Nº 2064/83

ALTERAÇÕES NA POLÍTICA SALARIAL

Ocupando espaço deixado pela rejeição do Decreto-lei nº 2045, ocorrida em 19.10.83, entrou em vigor no dia seguinte o novo Decreto-lei nº 2064.

Assim sendo, qualquer categoria profissional que tenha sua data-base a partir de 20.10.83, inclusive, já deverá ter sua correção semestral de salários efetuada com base no Decreto-lei nº 2064.

Pelo novo decreto-lei, a política salarial vigente sofre importantes modificações, destacando-se, desde logo, a inovação consistente na implantação gradual da livre negociação entre empregados e empregadores.

Para essa implantação, são previstas duas fases distintas:

1a. Fase: de 20.10.83 a 31.07.85, e

2a. Fase: de 1º.08.85 a 31.07.88,

quando se considerará definitivamente implantada a livre negociação.

1. PRIMEIRA FASE

1.1. Durante a primeira fase, o reajuste semestral será calculado com base em uma tabela que prevê 100% do INPC para quem ganha até 3 salários-mínimos, percentagem esta que vai decaindo até atingir a 30% do INPC para os empregados que percebam remuneração igual ou superior a 37 salários-mínimos (ver tabela anexa).

1.1.1. Como a sistemática da nova tabela não prevê efeitos cumulativos na concessão do reajuste, resulta claro que o empregado receberá, como aumento de salário, apenas a parcela a que se refere o percentual de sua faixa salarial. Em resumo: não haverá o chamado "aumento em cascata" de que fala a Lei 6708/79.

1.1.2. Se o valor do reajuste for inferior ao reajuste da faixa salarial imediatamente anterior, prevalecerá este último. Na prática, é mais um "complicador" para o processamento da folha.

1.1.3. Ao que parece, toda essa complexidade da nova tabela teria um só objetivo: não permitir que o total da folha de pagamento dos empregados ultrapasse os 80% do INPC, se bem que o próprio Ministro do Trabalho já admitiu um acréscimo global na folha de 82%.

1.2. Em caso de força maior ou de prejuízos comprovados, será licita a negociação do aumento de que trata a tabela acima.

Rua Líbero Baduró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 256-3055 - Telex: 3071 - A

24000 - 30 Bts. 1061 - 01/83

.../..

Eumar Hispagnol  
Expedito Lamy  
Geraldo Dias Figueiredo  
Hélio Ramos Domingues

José Maria Rienna  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Marcé Fernandes de Deus

Maria Barroso  
Mário de Castro Pessoa  
Neli Barbay Cunha Monacci  
Riad Semr Akli  
Wally Mirabelli

— advogados —

1.3. Por ocasião da data-base, empregados e empregadores poderão negociar a fixação de parcela suplementar de reajuste (antes chamado de aumento de produtividade).

1.3.1. A negociação desta parcela terá por pressuposto o acréscimo da produtividade atribuída à categoria profissional envolvida e, por limite superior, o índice que for fixado pelo Poder Executivo a título de variação do Produto Interno Bruto (PIB) real per capita, ocorrida no ano anterior.

## 2. SEGUNDA FASE

2.1. A partir de 1º de agosto de 1985 e até 31 de julho de 1988, o reajuste semestral dos salários terá nova tabela, aplicando-se então:

2.1.1. 0,7 (sete décimos) do INPC, de 01.08.85 a 31.07.86;

2.1.2. 0,6 (seis décimos) do INPC, de 01.08.86 a 31.07.87; e

2.1.3. 0,5 (cinco décimos) do INPC, de 01.08.87 a 31.07.88.

2.2. Por ocasião da data-base, o aumento correspondente à diferença entre o reajuste devido por lei, nesta segunda fase, e o montante da variação anual do INPC, poderá ser negociado entre empregados e empregadores.

2.2.1. A negociação desta parcela suplementar de aumento salarial ficará condicionada ao resultado econômico-financeiro da empresa, do conjunto de empresas ou da categoria econômica, conforme o caso.

## 3. CONCEITOS E REGRAS BÁSICAS DO DECRETO-LEI Nº 2064

3.1. Data-base: é a do início da vigência da Convenção, Acordo ou Sentença Normativa.

3.2. Ficam mantidas as atuais datas-base das categorias profissionais para fins de reajuste e negociações coletivas.

3.3. O reajuste ou aumento coletivo não incide sobre a parte variável da remuneração, paga com base em comissões ou percentagens.

3.4. Adiantamentos e abonos, concedidos pelo empregador, poderão ser deduzidos do reajuste salarial seguinte.

3.5. Não poderão ser repassados, para os preços dos produtos ou dos serviços, os custos decorrentes da eventual concessão da parcela suplementar de aumento de salários, negociada na forma do artigo 27, do Decreto-lei nº 2064 e referida no subitem 1.3 acima.

3.6. Custos decorrentes da concessão de aumentos, negociados e con-

Edmar Hispanhol  
Expedito Lamy  
Geraldo Dias Figueiredo  
Helio Ramos Domingues

José Maria Riemma  
Luciano da Silva Antaro  
Luiz José Locchi  
Marcio Fernandes de Deus

Maria Barroso  
Mário de Castro Pessoa  
Neli Barbury Cunha Monacci  
Riad Semi Akf  
Wally Mirabelli

— advogados —

cedidos em bases superiores à variação do INPC no período (hi pótese expressamente prevista no § único, do art. 29, do novo decreto-lei) também não poderão ser repassados para os preços dos produtos vendidos ou dos serviços prestados pelas empresas envolvidas na negociação.

3.7. Inovação importante contida no novo decreto-lei: em negociação coletiva, empresas de diferentes portes poderão ter níveis diversos (aumentos diferenciados) para o reajuste dos salários de seus empregados. Essa diversificação precisará ser justificada. E mais: incapacidade econômica poderá até excluir empresas do reajuste.

3.7.1. Ainda neste particular, mais uma inovação digna de nota: empresa não excluída da negociação, que concluiu pela fixação de aumentos diferenciados, poderá alegar sua incapacidade econômica em eventual ação de cumprimento que venha a ser intentada pelo Sindicato da categoria profissional; ou então, poderá a empresa litigar perante a Justiça do Trabalho para que esta profira decisão fixando níveis de aumentos diferenciados compatíveis com sua situação econômico-financeira.

3.8. Para fins de reajuste dos salários, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do INPC ocorrida nos seis meses anteriores.

3.8.1. Para o reajuste devido por lei em um determinado mês, será utilizada a variação semestral, publicada no mês anterior.

Nota: Continúa, assim, a defasagem de 2 meses. Exemplo: para o reajuste semestral devido em agosto, utiliza-se o INPC publicado em julho, o qual, por seu turno, se refere à variação do INPC ocorrida de janeiro a junho.

3.9. O novo decreto-lei estabelece que a concessão de parcelas suplementares de aumento a funcionários de empresas pública e outras entidades ligadas ao Governo ficará sujeita às resoluções do Conselho de Política Salarial.

3.10. Para finalizar, o novo decreto-lei traz mais uma inovação: o reajuste dos benefícios pagos pela Previdência Social (aposentadoria, por exemplo) será fixado com base na evolução da folha de salários-de-contribuição. O novo critério de reajuste será acionado pelo Presidente da República, ouvido o Conselho Atuarial do Ministério da Previdência e Assistência Social.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. O Decreto-lei nº 2064 já está em vigor desde 20.10.83, data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Edma Hispanol  
Espedito Lamy  
Geraldo Dias Figueredo  
Heilo Ramos Domingues

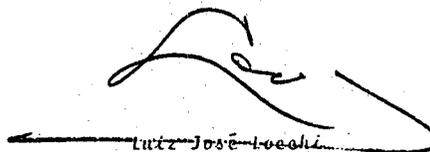
José Maria Riemma  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Marcio Fernandes de Deus

Mário Barroso  
Mário de Castro Pessoa  
Neli Barbuy Cunha Munacci  
Riati Seini Aki  
Wally Mirabelli

- advogados -

4.2. Todavia, sua plenitude legislativa ainda está para ser atingida; mas, dependerá do Congresso Nacional que poderá votar favoravelmente à sua aprovação, deixar que esta ocorra por decurso de prazo, ou então, até rejeitar o novo decreto-lei, à semelhança do que ocorreu com o 2045.

4.3. No entanto, e até que seja eventualmente rejeitado, o Decreto-lei nº 2064/83 estará em vigor, produzindo seus efeitos de direito.



Luiz José Locchi

TABELA DE REAJUSTE SEMESTRAL DE SALÁRIOS

1a. FASE: de 20.10.83 a 31.07.85  
(art. 26, do Decreto-lei nº 2064/83)

Montante de Salários em Salários Mínimos	Fator de Variação do INPC	Montante de Salários em Salários Mínimos	Fator de Variação do INPC
Até 3	100	21 a 22	53
3 a 4	95	22 a 23	51
4 a 5	92	23 a 24	49
5 a 6	90	24 a 25	47
6 a 7	88	25 a 26	45
7 a 8	84	26 a 27	43
8 a 9	80	27 a 28	42
9 a 10	77	28 a 29	40
10 a 11	75	29 a 30	39
11 a 12	73	30 a 31	38
12 a 13	71	31 a 32	37
13 a 14	69	32 a 33	35
14 a 15	68	33 a 34	34
15 a 16	66	34 a 35	33
16 a 17	64	35 a 36	32
17 a 18	62	36 a 37	31
18 a 19	60	37 a 38	30
19 a 20	58	38 a 39	30
20 a 21	56	39 a 40	30

SP - 24.10.83

LJL-564



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>DIRETORIA</b>	<b>Octávio Cezar do Nascimento</b>	—	Presidente
	<b>Rubens dos Santos Dias</b>	—	Vice-Presidente
	<b>Waldemar Lopes Martinez</b>	—	1.º Secretário
	<b>Alberico Ravedutti Bulcão</b>	—	2.º Secretário
	<b>Humberto Felice Junior</b>	—	1.º Tesoureiro
	<b>Gilberto Dupas</b>	—	2.º Tesoureiro
<b>SUPLENTES</b>	<b>Joaquim Antonio Borges Aranha</b>		
	<b>Luis José Carneiro de Mendonça</b>		
	<b>Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga</b>		
	<b>Marcos Ribeiro do Valle</b>		
	<b>Dálvares Barros de Mattos</b>		
	<b>Evandro Carneiro Pereira</b>		
<b>CONSELHO FISCAL</b>	<b>Mamoru Yamamura</b>		
	<b>Giovanni Meneghini</b>		
	<b>Flávio Eugênio Raia Rossi</b>		
<b>SUPLENTES</b>	<b>Francisco Latini</b>		
	<b>Clélio Rogério Loris</b>		
	<b>Orlando Moreira da Silva</b>		
<b>DELEGADOS REPRESENTANTES</b>	<b>Walmiro Ney Cova Martins</b>		
	<b>Octávio Cezar do Nascimento</b>		
<b>SUPLENTES</b>	<b>Sérgio Charles Túbero</b>		
	<b>Waldemar Lopes Martinez</b>		
<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>	<b>Roberto Luz</b>		
<b>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</b>	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SAO PAULO - CGC 60.495.231

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

<b>DIRETORIA</b>	<b>Victor Arthur Renault</b>	—	Presidente	
	<b>Lutz de Campos Salles</b>	—	1.º Vice-Presidente	
	<b>Alberto Oswaldo Continentino de Araujo</b>	—	2.º Vice-Presidente	
	<b>Hamilcar Pizzatto</b>	—	1.º Secretário	
	<b>Ruy Bernardes de Lemos Braga</b>	—	2.º Secretário	
	<b>José Maria Souza Teixeira Costa</b>	—	1.º Tesoureiro	
	<b>Délio Ben-Sussan Dias</b>	—	2.º Tesoureiro	
	<b>SUPLENTES</b>	<b>Ivan Gonçalves Passos</b>		
		<b>Mario José Gonzaga Petrelli</b>		
		<b>Nilo Pedreira Filho</b>		
<b>Octávio Cezar do Nascimento</b>				
<b>Pedro Pereira de Freitas</b>				
<b>Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho</b>				
	<b>Rodolfo da Rocha Miranda</b>			